

BOLETIM Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ



ATOS OFICIAIS

Nº 1447
4.5.2022

AUDIÊNCIA

COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Comunicamos que no dia 11 de maio, quarta-feira, às 9h e às 14h, na sede da Câmara Municipal, será realizada, sob coordenação do Vereador Moises Luciano Pirulito, Audiência Pública relativa ao combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Taubaté, 27 de abril de 2022.

Vereador Paulo Miranda
Presidente

cial de Taubaté referentes ao exercício de 2019 estarão à disposição dos contribuintes para exame na Secretaria das Comissões Permanentes, pelo período de 60 dias. Ressalto que referido processo também está disponível para consulta no site oficial da Câmara Municipal no seguinte link: <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/processo.aspx?id=54993&tipo=65>, independentemente do prazo ora comunicado.

Taubaté, 4 de maio de 2022.

Vereador Paulo Miranda
Presidente

RESOLVE:

EXONERAR, Marcos Antonio Ramiro, RG 28.683.437-6 SSP/SP e CPF/MF 122.023.288-23, do cargo público de Assessor Técnico Parlamentar - Padrão SS-II, de provimento em comissão, lotado no gabinete do Ver. Boanerge dos Santos, nos termos do artigo 105, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, a partir de 3 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Câmara Municipal de Taubaté, 4 de maio de 2022.

A MESA DA CÂMARA

PORTARIA

PORTARIA N.º 62/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

INDICAR a servidora Débora Ribeiro Martin Werneck, titular do cargo público efetivo de Analista Legislativo de Administração, para responder pelo cargo público em comissão de Diretor de Orçamento e Finanças, no período de 13 a 27 de maio de 2022, em virtude de férias do titular, fazendo jus à percepção da diferença de remuneração, sem prejuízo de suas atribuições normais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Câmara Municipal de Taubaté, 02 de maio de 2022.

A MESA DA CÂMARA

PORTARIA N.º 63/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

REQUERIMENTO

SÚMULA E RESPOSTA

A íntegra dos requerimentos, as respostas e seus anexos estão disponíveis no site camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br

Requerimento N.º 778/2022

Autor: Adriano Coletor Tigrão

Requer informações sobre a demanda de docente nas diversas escolas da rede municipal.

Of. nº 334/2022

A Diretoria Administrativa da Secretaria de Educação informa que conta com professores eventuais que trabalham na ausência de professor efetivo. Atualmente, conta com um quadro de aproximadamente 1.350 professores efetivos. O número de professores eventuais varia a cada dia, e as escolas têm seus próprios controles. A Secretaria de Educação está no aguardo da homologação do concurso público para docentes (prevista para o final do corrente mês), que foi realizado em 19/12/2021, para prosseguimento com a posse dos professores efetivos. A Secretaria de Educação agradece

COMPRAS

AVISO

Encontra-se afixada no quadro de avisos localizado na sede da Câmara Municipal de Taubaté, Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208, a relação de compras efetuadas pelo Legislativo, no período compreendido de 01/04/2022 a 30/04/2022, em obediência ao que estabelece o artigo 16, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Taubaté, 03 maio de 2022.

Joel Ribeiro Dias Junior
Diretor-Geral

CONTAS

CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019

Comunico que, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 31 da Constituição Federal, as Contas do Prefeito Muni-



o reconhecimento pelo empenho dos profissionais da educação e coloca-se à disposição para mais esclarecimentos.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 780/2022

Autor: João Henrique Dentinho

Requer ao Exmo. Sr. Prefeito poda de árvores em terreno da Prefeitura.

Of. n° 341/2022

A Secretaria de Serviços Públicos informa que a solicitação será inserida em sua programação de serviços.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 781/2022

Autor: João Henrique Dentinho

Requer ao Exmo. Sr. Prefeito manutenção de asfalto na rua José Vicente de Barros, altura do n° 9.008.

Of. n° 341/2022

A Secretaria de Obras informa que a solicitação será inserida em sua programação e dentro das possibilidades efetuará vistoria no local para análise da possibilidade da realização do serviço.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 782/2022

Autor: João Henrique Dentinho

Requer ao Exmo. Sr. Prefeito estudo para implantação de redutores de velocidade no Jardim Morumbi.

Of. n° 341/2022

A Secretaria de Mobilidade Urbana informa que conforme recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Ofício 15/2021 - 11ª PJ/Kcon Inquérito Civil 14.0678.0000009/10-6, recomenda-se que a Prefeitura abstenha em proceder a instalação de novos redutores de velocidade (lombadas e lombofaixa), sem que antes seja justificada por estudos técnicos. Na Resolução 600/2016, que estabelece os padrões e

critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física), em vias públicas, disciplinada pelo parágrafo do art. 94, do Código de Trânsito Brasileiro, proíbe a utilização de tachas, tachões tachas e dispositivos similares implantados transversalmente à via pública - "Art. 1º - A ondulação transversal pode ser utilizada, onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma impenetrativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes, cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes". A Secretaria de Mobilidade Urbana informa que realizará vistoria técnica no local para avaliar a necessidade de reforço da sinalização viária na via e, após levantamento sobre a eficácia dessa medida, momento em que será avaliada a necessidade de instalação de redutores de velocidade.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 783/2022

Autor: João Henrique Dentinho

Requer ao Exmo. Sr. Prefeito o retorno de atendimento de enfermagem no Instituto São Rafael de Cegos.

Of. n° 341/2022

A Secretaria de Saúde informa que existiu um termo de colaboração celebrado em 2019 entre a Prefeitura e o Instituto São Rafael de Cegos, que findou-se em dezembro de 2020. Em tempo, fora realizada uma reunião com o coordenador do Instituto, juntamente de sua assistência jurídica, informando-lhe sobre a necessidade de regulamentação do Instituto, diante disso, visto que não havia termo vigente, houve a impossibilidade de manutenção de servidores públicos para prestação de serviços em unidade considerada privada. Nesse sentido, os servidores foram retirados gradativamente, para que o Instituto pudesse se adequar, garantindo a conti-

nuidade dos serviços prestados.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 784/2022

Autor: João Henrique Dentinho

Requer ao Exmo. Sr. Prefeito que determine ao setor competente manutenção na ponte da praça Doutor Barbosa.

Of. n° 341/2022

A Secretaria de Serviços Públicos informa que será realizada vistoria no local, para avaliação e posterior adoção das providências cabíveis.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 785/2022

Autor: João Henrique Dentinho

Requer ao Exmo. Sr. Prefeito segurança na praça Dom Epaminondas.

Of. n° 341/2022

Seguem, por cópia, as informações prestadas pela Secretaria de Segurança Pública Municipal.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 786/2022

Autor: João Henrique Dentinho

Requer ao Exmo. Sr. Prefeito que determine ao setor competente limpeza e desobstrução das caixas de energia na quadra N do Cecap I.

Of. n° 341/2022

A Secretaria de Serviços Públicos informa que será realizada vistoria no local para avaliação e adoção de providências.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 787/2022

Autor: João Henrique Dentinho

Requer ao Exmo. Sr. Prefeito que determine ao setor competente a realização da coleta de lixo hospitalar.

Of. n° 341/2022



A Secretaria de Serviços Públicos informa que a coleta hospital é feita rotineiramente, com equipe específica, pela concessionária EcoTaubaté. A ocorrência apontada será apurada para adoção das providências necessárias.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 788/2022

Autor: João Henrique Dentinho

Requer ao Exmo. Sr. Prefeito a resposta devida ao requerimento 378, de 2022, bem como, solicita novas informações.

Of. n° 341/2022

Cumpra-nos encaminhar por cópia os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 789/2022

Autor: João Henrique Dentinho

Requer ao Exmo. Sr. Prefeito informação sobre medicação que está faltando na rede municipal.

Of. n° 341/2022

A Gestão de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde informa que o medicamento Gliclazida 30mg faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - Remume 2021 e infelizmente esteve em falta por um período, entretanto, já está disponível na Farmácia Cemume para dispensação aos munícipes. Informa, ainda, que a lista de medicamentos disponibilizados na Farmácia Cemume e na Atenção Básica, bem como a lista de itens em falta, são publicadas no site oficial do município, para consulta dos munícipes e profissionais de saúde prescritores. A Secretaria de Saúde mobiliza todos os esforços para garantir que a população tenha acesso aos medicamentos padronizados.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 790/2022

Autor: Diego Fonseca

Requer que o Prefeito conceda descontos no ISS e IPTU para empresas que comprovadamente estejam contratando e aumentando o quadro de pessoal.

Of. n° 336/2022

Seguem por cópia as informações prestadas pelo Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 791/2022

Autor: Moises Luciano Pirulito

Requer ao Sr. Prefeito informações sobre poda de árvores que estão causando problemas de energia na estrada João Pasin.

Of. n° 344/2022

A Secretaria de Serviços Públicos informa que será realizada vistoria no local, para adoção das providências necessárias.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 792/2022

Autor: Jessé Silva

Requer ao Prefeito que faça a revitalização da iluminação do Parque Municipal da Lagoa no Fabril/Quiririm.

Of. n° 340/2022

A Secretaria de Serviços Públicos informa que foi realizada a manutenção da iluminação em 25/3/2022.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 793/2022

Autor: Jessé Silva

Requer ao Prefeito que determine a Secretaria competente que abra o portão da Escola Sedes no horário de entrada dos alunos do período da manhã, que dá acesso à avenida Dr. Benedito Elias de Souza.

Of. n° 340/2022

A Diretoria Administrativa da Secretaria de Educação informa que solicitará à

Guarda Civil Municipal a possibilidade de abertura do referido portão de acesso ao Parque do Sedes.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 794/2022

Autor: Moises Luciano Pirulito

Requer ao Sr. Prefeito informações sobre o déficit de vagas em creches (idade não obrigatória).

Of. n° 344/2022

Seguem as informações prestadas pela Secretaria pela Diretoria Administrativa da Secretaria de Educação:

1. Quando serão homologadas ou criadas mais vagas para atendimento da lista de espera?

A Secretaria de Educação continua chamando alunos da lista de espera, de idade não obrigatória.

2. Quanto a nova unidade de creche ou EMEI que se pretende criar, qual a quantidade de vagas para cada faixa etária infantil e georreferenciamento? Quando será inaugurada?

Temos projetos ainda em construção estudo.

3. Haverá novas unidades de EMEI ou expansão da rede municipal para atendimento de crianças em idade não obrigatória?

Sim, projetos em estudo e cadastramento no FNDE.

4. Há estudos para viabilizar convênios como aquele existente com o Lar Bom Samaritano ou há outros formatos de parceria público privada para a solução paliativa do problema?

Há estudos para a viabilidade de chamamento das escolas particulares para a implantação da Bolsa Creche.

5. É possível a alocação das crianças na fila de espera que não serão atendidas neste primeiro trimestre/2022 em creches particulares sem fins lucrativos, mas cuja mensalidade seja subsidiada total ou parcialmente pela Prefeitura?

Há estudos para a viabilidade de chamamento das escolas particulares para a im-



plantação da Bolsa Creche.

6. Como a Prefeitura pretende zerar a fila de espera por vagas em creches ou escolas que ofereçam berçário e ensino infantil?

Abertura de possíveis vagas, construção de novas creches e estudo de viabilidade da implantação da Bolsa Creche.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 795/2022

Autor: Serginho

Requer informações sobre gestão participativa na administração municipal.

Of. n° 348/2022

A municipalidade tem feito até então um grande esforço para atender todas as lideranças comunitárias, fortalecendo suas bases, permitindo que sejam lideranças empoderadas e que entendam e tenham uma relação com o governo municipal, exemplo disso é a atuação deles no Projeto Mesa Taubaté, não somente de participação, mas que ajudam nas intervenções do bairro.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 796/2022

Autor: Serginho, Richardson da Padaria

Requer informações sobre a possibilidade de alterar o Decreto 13.356, de 27 de junho de 2014, sobre quitação de dívidas de IPTU.

Of. n° 349/2022

A Secretaria de Finanças informa que para alteração do decreto é necessária a realização de estudos, uma vez que tal visa auxiliar e beneficiar os contribuintes que possuem maior carência de regularização de débitos junto à municipalidade. Entretanto, há necessidade de estudo de impacto da receita, a fim de que possa ser adotada medida mais assertiva.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 797/2022

Autor: Serginho

Requer uma ação nas escolas no sentido de conscientizar os alunos quanto ao movimento de pedestres, carros, veículos escolares, motos e bicicletas, quando essa movimentação é mais intensa.

Of. n° 348/2022

A Secretaria de Educação informa que o sistema municipal de ensino adquiriu a coleção “Educação para o trânsito” para os alunos do ensino fundamental (1º ao 9º ano). Esta coleção tem como objetivo contribuir para a mediação de uma aprendizagem significativa em sala de aula, que contemple a educação para o trânsito, um dos temas contemporâneos previstos na Base Nacional Comum Curricular. O material tem como proposta didática contribuir o desenvolvimento de diferentes habilidades que permitem que o professor seja mediador do processo de ensino e aprendizagem, levando os alunos a observar, compreender, analisar, criticar e relacionar as diferentes linguagens presentes no trânsito. Os professores que irão trabalhar com esta coleção participaram de formação “in loco” no horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC). As ações realizadas pelos professores e alunos aconteceram durante todo o ano coletivo e com registros fotográficos e relatórios de execução. Seguem, por cópia, as informações prestadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 798/2022

Autor: Adriano Coletor Tigrão

Requer informações sobre a responsabilidade pela limpeza e a manutenção de passeios públicos no município.

Of. n° 334/2022

A Secretaria de Serviços Público informa que, conforme legislação vigente, a responsabilidade pela limpeza das calçadas é do proprietário, Lei Complementar 7/91. Quando identificado o problema, o

proprietário é notificado para que efetue a limpeza e adequação da calçada com prazo de cinco dias; não executando, é aplicada multa.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 799/2022

Autor: Douglas Carbonne

Requerer ao Exmo. Sr. Prefeito que determine à Secretaria de Saúde que realize a campanha “Xô escorpião” no Cecap.

Of. n° 337/2022

O CAS - Controle de Animais Sinantrópicos - da Secretaria de Saúde informa que o bairro será incluído no cronograma de ação da referida campanha. Sem mais, coloca-se à disposição para mais esclarecimentos pelo telefone 3635-4091 ou email: pmt.controle.vetores@taubate.sp.gov.br.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 800/2022

Autor: Serginho

Requer informação sobre a possibilidade de um convênio com a Polícia Militar da ampliação de horário de ronda a pé de policiais militares ou GCM para atuarem no período noturno na área central.

Of. n° 348/2022

A Secretaria de Segurança Pública Municipal informa que já existe o convênio da Atividade Delegada com a Polícia Militar com o intuito de aumentar a circulação de policiais na área central e nos demais bairros. Quanto à atuação da Polícia Militar, por meio do emprego da Atividade Delegada, bem como dos guardas civis municipais nas datas comemorativas, onde consequentemente aumentou o fluxo de pessoas, principalmente na área central, a SESPM informa, ainda, que existe uma programação diferenciada nessas datas, inclusive com aumento de efetivo justamente para garantir a sensação de segurança da população.

Prefeito Municipal



Requerimento N° 801/2022

Autor: Douglas Carbonne
Requerer ao Exmo. Sr. Prefeito que realize a revitalização da praça Joaquim Antônio Camargo Ortiz, Jardim Gurilândia.

Of. n° 337/2022

A Secretaria de Serviços Públicos informa que a limpeza no local já foi executada e que a poda das árvores será programada.
Prefeito Municipal

Requerimento N° 802/2022

Autor: Douglas Carbonne
Requerer ao Exmo. Sr. Prefeito que determine à Secretaria competente que realize a limpeza do terreno localizado no cruzamento da rua Eusébio Villalta com a rua Benedito Silva, São Gonçalo.

Of. n° 337/2022

A Secretaria de Serviços Públicos informa que o local se encontra limpo.
Prefeito Municipal

Requerimento N° 803/2022

Autor: Douglas Carbonne
Requerer ao Exmo. Sr. Prefeito que determine à Secretaria de Mobilidade que proceda a sinalização da rua Valdemar Boneli, Cecap.

Of. n° 337/2022

A Secretaria de Mobilidade Urbana informa que conforme recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Ofício 15/2021 - 11ª PJ/Kcon Inquérito Civil 14.0678.0000009/10-6, recomenda-se que a Prefeitura abstenha em proceder a instalação de novos redutores de velocidade (lombadas e lombofaixa), sem que antes seja justificada por estudos técnicos. Na Resolução 600/2016, que estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física), em vias públicas, disciplinada pelo parágrafo do art. 94, do Código de Trânsito Brasileiro, proíbe

a utilização de tachas, tachões tachas e dispositivos similares implantados transversalmente à via pública - "Art. 1º - A ondulação transversal pode ser utilizada, onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes, cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes". A Secretaria de Mobilidade Urbana salienta que implantará o reforço da sinalização viária na via e após essa implantação efetuará levantamento sobre a eficácia dessa medida, momento em que será avaliada a necessidade de instalação de radares.
Prefeito Municipal

Requerimento N° 804/2022

Autor: Vivi da Rádio
Requer ao Exmo. Sr. Prefeito informações quanto ao processo de adequação e/ou preparação da Escola Cívico-Militar EMEF Prof. Lafayette Rodrigues Pereira, localizada na avenida André Cursino dos Santos n° 651, São Gonçalo, para obtenção da certificação do MEC.

Of. n° 351/2022

A Secretaria de Educação informa que encontra-se em processo de certificação da ECIM junto ao MEC, sendo que a Direção da Escola já respondeu o questionário e está em fase de respostas dos alunos, pais e funcionários e após haverá entrevista com os gestores escolares. O prazo para a certificação é a última semana de maio do corrente.
Prefeito Municipal

Requerimento N° 805/2022

Autor: Vivi da Rádio
Requer ao Exmo. Sr. Prefeito a possibilidade de instalar na região da Gurilândia um espaço para comércio atacadista e varejista nos moldes do Mercatau.

Of. n° 351/2022

A Secretaria de Serviços Públicos informa que estudará tal possibilidade junto ao setor competente, quanto à viabilidade de atendimento de tal demanda, sendo que o Mercatau vem atendendo à demanda atacadista e varejista.
Prefeito Municipal

Requerimento N° 806/2022

Autor: Richardson da Padaria, João Henrique Dentinho, Moises Luciano Pirulito, Alberto Barreto, Adriano Coletor Tigrão
Requerer ao Egrégio Plenário autorização para realização de audiência pública para debater o sistema da Zona Azul Digital realizado na cidade.

Requerimento N° 807/2022

Autor: Richardson da Padaria
Reitera ao Exmo. Sr. Prefeito o pedido de informações formulado no requerimento 367 de 23/2/2021, que requer informações do atendimento da Secretaria de Educação, escolas de educação infantil, escolas de educação fundamental e nas creches municipais de Taubaté.

Of. n° 346/2022

Seguem as informações prestadas pela Secretaria de Educação:

1. Há reuniões semanais com a coordenação da educação infantil, fundamental e administrativa, com seus respectivos setores. Com a reforma administrativa, as novas diretorias citadas também estão realizando reuniões periódicas com supervisão e gestores escolares. A Secretaria de Educação participou de várias dessas reuniões, presencialmente ou de forma remota. Quanto aos professores, foram realizadas formações online, devido à pandemia. Os que procuram a Secretaria são atendidos pessoalmente.
2. O desencontro de informações não deveria estar acontecendo. Entretanto, favor procurar esta Secretaria para mais informações, para que sejam cor-



rigidas as falhas.

3. Os atendimentos telefônicos estão organizados. Porém, a demanda do início do ano letivo está muito alta, e por esse motivo as linhas podem estar congestionadas.

4. Estamos em constante chamamento de estagiários por meio do CIEE e também aguardando a homologação do concurso público para escriturários, que está previsto para 7/3/2022, para que possamos chamar mais escriturários e assim agilizar o atendimento aos munícipes’.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 808/2022

Autor: Richardson da Padaria

Requer informações ao Exmo. Sr. Prefeito da Secretaria de Educação sobre as vagas nas creches municipais.

Of. n° 346/2022

Seguem, por cópia, as informações prestadas pela Secretaria de Educação.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 809/2022

Autor: Richardson da Padaria

Reitero o Requerimento 277/2021 de 16/2/2021 - Requer informações ao Exmo. Sr. Prefeito que designe a Secretaria de Serviços Públicos para que proceda estudo visando revitalização da quadra localizada entre a rua Manoel Pereira Santos e rua Profª. Carmen Marina Dotta, no bairro Santa Tereza.

Of. n° 346/2022

Seguem abaixo as informações prestadas pela Secretaria de Serviços Públicos:

(a) iluminação: instalação de holofotes e lâmpadas de LED, para melhor segurança para utilização da praça no período noturno, tendo em vista que não existe nenhum tipo de iluminação no local; Solicitação incluída na programação, com execução conforme disponibilidade de recursos.

(b) jardinagem: serviço de limpeza, ou

seja, capina do mato;

Limpeza executada.

(c) aparelhos de academia ao ar livre: instalação de aparelhos da academia ao ar livre;

Relatório anexo.

(d) brinquedos: instalação de parquinho para as crianças;

Solicitação incluída na programação com execução, conforme disponibilidade de recursos.

(e) lixeiras: instalação de lixeiras;

Não há viabilidade para instalação, uma vez que o local não conta com varrição rotineira, para manutenção das lixeiras.

Quanto ao item g, seguem as informações da Secretaria de Segurança Pública Municipal:

A Secretaria de Segurança Pública Municipal informa que intensificará as rondas ostensivas e preventivas da Guarda Civil Municipal na quadra de esportes, localizada no bairro Santa Tereza, e que tal demanda será passada ao Comandante de Companhia territorial responsável pela área. No tocante às câmeras que compõem o Centro de Operações Integradas - COI, necessitam de alguns requisitos para serem instaladas ou mudá-las de local, tais como:

1. Os locais devem estar de acordo com os índices criminais da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, apresentando ocorrências (ressaltando a importância em se lavrar boletim de ocorrência);

2. O Comando de Policiamento da Área e a Polícia Civil devem estar de acordo, tornando o local de interesse da Segurança Pública;

3. O município deverá ter condições financeiras para suportar os custos da instalação de uma nova câmera ou mudança de local.

A Secretaria de Segurança Pública Municipal ressalta que não está medindo esforços em conjunto com as demais forças de segurança com o intuito de melhorar e aperfeiçoar a Segurança Pública em todos os bairros.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 810/2022

Autor: Richardson da Padaria

Requer informações ao Exmo. Sr. Prefeito sobre a possibilidade de se determinar a revitalização da área de lazer situada na rua Benedito Silva – São Gonçalo.

Of. n° 346/2022

A Secretaria de Serviços Públicos informa que será realizada vistoria no local, para levantamento das necessidades e posterior providências necessárias.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 811/2022

Autor: Rodson Lima Bobi

Requer informações ao Exmo. Sr. Prefeito sobre a possibilidade da transferência de subordinação da Escola do Trabalho da Secretaria de Educação para a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação.

Of. n° 347/2022

A Área Pedagógica do Ensino Técnico e Profissionalizante, da Secretaria de Educação, informa que já estão sendo realizados estudos de viabilidade técnica, jurídica e orçamento para a transferência da subordinação da Escola do Trabalho da Secretaria de Educação para a Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 812/2022

Autor: Rodson Lima Bobi

Requer informações ao Exmo. Sr. Prefeito sobre a possibilidade da utilização da área de propriedade do município, localizado próxima ao mirante na estrada do Pinhão, como local oficial de pouso e decolagem do esporte parapente motorizado.

Of. n° 347/2022

A solicitação foi encaminhada à Secretaria de Planejamento para conhecimento e a possibilidade de atendimento.

Prefeito Municipal



Requerimento N° 813/2022

Autor: Professor Edson

Requer ao Exmo. Sr.Prefeito que designe a Secretaria de Serviços Públicos para que faça o corte do mato e limpeza na rua Tomaz Lopez de Camargo, Vila Costa.

Of. n° 338/2022

A Secretaria de Serviços Públicos informa que a solicitação será incluída em sua programação de serviços.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 814/2022

Autor: Professor Edson

Requer que seja feita a pintura, revitalização e poda das árvores na ESF do Santa Tereza.

Of. n° 338/2022

A Divisão de Atenção Básica da Secretaria de Saúde informa que já encaminhou ao Setor de Manutenção de Obras da Saúde solicitação para início da revitalização da unidade por meio de pintura. A Secretaria de Serviços Públicos informa que a solicitação da poda das árvores será incluída em sua programação de serviços.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 815/2022

Autor: Professor Edson

Requer que seja feita a pintura, revitalização e poda das árvores no Pamo do Quiririm

Of. n° 338/2022

A Divisão de Atenção Básica da Secretaria de Saúde informa que encaminhou ao Setor de Manutenção de Obras da Saúde, solicitação para início da revitalização da unidade por meio de pintura. A Secretaria de Serviços Públicos informa que a solicitação da poda das árvores será incluída em sua programação de serviços.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 816/2022

Autor: Professor Edson

Requer que seja feita a pintura, revitalização e poda das árvores na ESF do Estoril.

Of. n° 338/2022

A Divisão de Atenção Básica da Secretaria de Saúde informa que já encaminhou ao Setor de Manutenção de Obras da Saúde, solicitação para início da revitalização da unidade por meio de pintura. A Secretaria de Serviços Públicos informa que a solicitação da poda das árvores será incluída em sua programação de serviços.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 817/2022

Autor: Professor Edson

Requer que seja feita a pintura, revitalização e poda das árvores na ESF do São Gonçalo.

Of. n° 338/2022

A Divisão de Atenção Básica da Secretaria de Saúde informa que encaminhou ao Setor de Manutenção de Obras da Saúde, solicitação para início da revitalização da unidade por meio de pintura. A Secretaria de Serviços Públicos informa que a solicitação da poda das árvores será incluída em sua programação de serviços.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 818/2022

Autor: Professor Edson

Requer que seja feita a pintura, revitalização e poda das árvores no Pamo/ESF do Continental.

Of. n° 338/2022

A Divisão de Atenção Básica da Secretaria de Saúde informa que encaminhou ao Setor de Manutenção de Obras da Saúde solicitação para início da revitalização da unidade por meio de pintura. A Secretaria de Serviços Públicos informa que a solicitação da poda das árvores será incluída em sua programação de serviços.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 819/2022

Autor: Professor Edson

Requer que seja feita a pintura, revitalização e poda das árvores no Pamo da Cidade Jardim.

Of. n° 338/2022

A Divisão de Atenção Básica da Secretaria de Saúde informa que encaminhou ao Setor de Manutenção de Obras da Saúde, solicitação para início da revitalização da unidade por meio de pintura. A Secretaria de Serviços Públicos informa que a solicitação da poda das árvores será incluída em sua programação de serviços.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 820/2022

Autor: Professor Edson

Solicita a limpeza e corte do mato por toda a extensão da avenida Washington Luís, no distrito de Quiririm.

Of. n° 338/2022

A Secretaria de Serviços Públicos informa que a solicitação será inserida em sua programação de serviços.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 821/2022

Autor: Professor Edson

Solicita a limpeza e corte do mato por toda a extensão da avenida dos Imigrantes, no distrito de Quiririm.

Of. n° 338/2022

A Secretaria de Serviços Públicos informa que a solicitação será inserida em sua programação de serviços.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 822/2022

Autor: Professor Edson

Solicita a limpeza e corte do mato na praça localizada na rua Helvino de Moraes, no distrito de Quiririm.

Of. n° 338/2022



A Secretaria de Serviços Públicos informa que a solicitação será inserida em sua programação de serviços.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 823/2022

Autor: Rodson Lima Bobi

Requer informações ao Exmo. Sr. Prefeito sobre o porquê de tanta falta de professores na rede municipal de ensino e o que será feito para suprir isso.

Of. n° 347/2022

A Secretaria de Educação informa que conta com professores eventuais que trabalham na ausência de um professor efetivo. O número de professores eventuais varia a cada dia e as escolas têm seus próprios controles. A Secretaria de Educação, informa, ainda que está no aguardo da homologação do concurso público para docentes (prevista para o final do corrente mês), que foi realizado em 19/12/2021, para prosseguir com a posse dos professores efetivos.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 824/2022

Autor: Moises Luciano Pirulito

Requer ao Sr. Prefeito informações sobre problemas com infraestrutura da educação fundamental no Sedes e dimensionamento inadequado do quadro de pessoal.

Of. n° 344/2022

A Diretoria Administrativa da Secretaria de Educação informa que conta com professores eventuais que trabalham na ausência de um professor efetivo. Atualmente conta com um quadro de aproximadamente 1.350 professores efetivos. A Secretaria de Educação está no aguardo da homologação do concurso público para docentes (prevista para o final do corrente mês), que foi realizado em 19/12/2021, para prosseguir com a posse dos professores efetivos. Quanto ao ensino integral, a supervisão res-

ponsável, bem como os responsáveis pela Funcabes, foram até à escola, para “in loco” estudar as melhores possibilidades, por conta do espaço físico e humano. Mudanças já foram efetuadas e outras ainda serão, para melhor atendimento dos alunos. Quanto à educação especial, o Nape, setor responsável imediato por tal demanda, faz acompanhamento efetivo, por meio de sua equipe, e informa que está em acompanhamento intensivo na referida escola.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 825/2022

Autor: Professor Edson

Solicita a possibilidade de que seja feita a ampliação do prédio utilizado pela UBS+ da Independência.

Of. n° 338/2022

A Divisão de Atenção Básica da Secretaria de Saúde informa que a solicitação de ampliação da UBS Mais Independência se encontra em processo de elaboração junto ao Setor de Planejamento de Saúde e do Planejamento de Obras para que, com isso, se possa proporcionar uma melhor qualidade no atendimento aos munícipes e aos funcionários, ressaltando que deram início a pintura externa da referida unidade.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 826/2022

Autor: Vivi da Rádio

Requer ao Exmo. Sr. Prefeito informações sobre a possibilidade de incluir as “fazendas de café” no Circuito Turístico Rotas Rurais.

Of. n° 351/2022

O Departamento de Desenvolvimento de Turismo informa que, para tal ação, solicita que as fazendas interessadas efetuem primeiramente a inscrição no Cadastro de Turismo pelo site da Prefeitura Municipal de Taubaté, para que assim possa iniciar esse processo.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 827/2022

Autor: Alberto Barreto

Requer ao Exmo. Sr. Prefeito que determine a Secretaria de Serviços Públicos, para que verifique a possibilidade de limpeza no calçamento.

Of. n° 342/2022

A Secretaria de Serviços Públicos informa que a solicitação será inserida em sua programação de serviços.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 828/2022

Autor: Alberto Barreto

Requer ao Exmo. Sr. Prefeito que determine a Secretaria competente para que proceda a limpeza, pintura e a revitalização, bem como a substituição das lâmpadas por “leds” na quadra poliesportiva, localizado na Avenida Prof. Walter Taumaturgo.

Of. n° 342/2022

A Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida informa que tem previsão de investimentos em manutenção e reforma de equipamentos públicos esportivos no exercício de 2022 e analisará a possibilidade de atender futuramente o pedido do vereador requerente, conforme lista de prioridades de manutenção que está em elaboração. A Secretaria de Serviços Públicos informa que a limpeza no local foi concluída em 24/3/2022, tendo início a pintura.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 829/2022

Autor: Alberto Barreto

Requer ao Exmo. Sr. Prefeito que determine a Secretaria competente para que notifique o proprietário do imóvel devido ao acúmulo de sucata e sujeira, localizado na rua José Vicente de Oliveira de frente com n° 129/130,



Vila Prosperidade.

Of. nº 342/2022

A Secretaria de Serviços Públicos informa que será realizada vistoria no local, para notificação do proprietário.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 830/2022

Autor: Alberto Barreto

Requer ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine a Secretaria de Serviços Públicos a realização de capina e limpeza, bem como a notificação ao proprietário do imóvel para a confecção do calçamento, localizado na rua José Vicente de Oliveira de frente com nº 129/130, Vila Prosperidade.

Of. nº 342/2022

A Secretaria de Serviços Públicos informa que será realizada vistoria no local, para notificação do proprietário.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 831/2022

Autor: Talita Cadeirante, Marcelo Macedo

Requer ao Egrégio Plenário autorização para realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei Complementar 2/2022, que trata do regime Próprio de Previdência Social do Município de Taubaté.

Requerimento N° 832/2022

Autor: Talita Cadeirante

Requer informações ao Exmo. Sr. Prefeito sobre a informação de que a Prefeitura não irá conceder a reposição da inflação para os servidores municipais em 2022.

Of. nº 350/2022

Cumpre-nos encaminhar por cópia as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 833/2022

Autor: Talita Cadeirante

Requer informações ao Exmo. Sr. Prefeito sobre a auditoria do atual contrato com a empresa ABC Transportes e o fim do TCTAU – Transporte Complementar de Taubaté.

Of. nº 350/2022

Seguem, por cópia, as informações prestadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana. Quanto às cópias anexadas informadas na respectiva resposta, a Secretaria de Mobilidade Urbana informa que já foram entregues à vereadora requerente por meio de pen drive.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 834/2022

Autor: Talita Cadeirante

Requer informações ao Exmo. Sr. Prefeito sobre as condições estruturais e de operação da sede da ESF no bairro Estoril.

Of. nº 350/2022

Seguem, por cópia, as informações prestadas pela Secretaria de Saúde.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 835/2022

Autor: Talita Cadeirante

Requer informações ao Exmo. Sr. Prefeito sobre o apagão no sistema de informática da Prefeitura.

Of. nº 350/2022

Seguem, por cópia, as informações prestadas pela Secretaria de Finanças.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 836/2022

Autor: Talita Cadeirante

Requer informações ao Exmo. Sr. Prefeito sobre o agendamento de exames na rede pública de saúde no município.

Of. nº 350/2022

A Divisão de Atenção Básica da Secretaria de Saúde informa que atualmente são

oferecidos pela rede pública municipal os exames laboratoriais, radiológicos, cardiológicos, gráficos e dinâmicos e oftalmológicos. São realizados conforme demanda contratual em suas respectivas unidades. Após a solicitação médica dos exames, o munícipe deve se direcionar à Unidade Básica de Saúde correspondente ao seu endereço para agendamento via sistema de informação. São realizados na rede pública quando há contratualização pela municipalidade, em caso contrário, o paciente deverá ser assistido pelas unidades de saúde do município de maneira integral.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 837/2022

Autor: Elisa Representa Taubaté

Requer informações do Exmo. Sr. Prefeito sobre conserto da trave de futebol, a avaliação dos brinquedos e a limpeza do parque no bairro Gurilândia.

Of. nº 339/2022

A Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida informa que procederá com a remoção e troca da trave. Quanto aos itens II e III, seguem por cópia as informações prestadas pelo Departamento de Serviços Urbanos, da Secretaria de Serviços Públicos.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 838/2022

Autor: Elisa Representa Taubaté

Requer informações do Exmo. Sr. Prefeito sobre letreiro instalado na fachada do Centro Cultural “Toninho Mendes”.

Of. nº 339/2022

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa informa que trata-se de um prédio público, utilizado por diversos municípios, e há interesse desta municipalidade em ampliar o acesso para visitação da população, bem como informa que já foi finalizada a fase de licitação. A Secretaria de Cultura esclarece que foi



feita a substituição do letreiro de identificação do prédio público, logo não há que se falar de colocação, mas sim que sua substituição foi visando a identificação, sem qualquer alteração na preservação do patrimônio arquitetônico municipal. Segue por cópia do processo 54.307/2021, referente ao Pregão Eletrônico 275/21.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 839/2022

Autor: Elisa Representa Taubaté

Requer informações do Exmo. Sr. Prefeito sobre os holerites dos servidores públicos do mês de novembro de 2021 com relação ao pagamento do complemento remuneratório do Fundeb.

Of. nº 339/2022

Seguem, por cópia, as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 840/2022

Autor: Elisa Representa Taubaté

Requer informações do Exmo. Sr. Prefeito a avaliação dos brinquedos e a limpeza do parque no bairro Sônia Maria.

Of. nº 339/2022

Segue cópia as informações prestadas pela Secretaria de Serviços Públicos. A limpeza será inserida em sua programação de serviços.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 841/2022

Autor: Serginho

Requer informações sobre o caso de dívida ativa da munícipe Francislaine Milene Pereira de Souza.

Of. nº 348/2022

Cumpre-nos encaminhar por cópia as informações prestadas pela Divisão de Inspeção Fiscal, da Secretaria de Finanças.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 842/2022

Autor: Neneca Luiz Henrique

Requer ao Exmo. Sr. Prefeito para que venha prestar informações sobre a responsabilidade contratual da EcoTaubaté em relação à instalação e manutenção das lixeiras em nosso município, assim como também sobre a destinação dos materiais recicláveis coletados.

Of. nº 343/2022

A Secretaria de Serviços Públicos informa que a coleta seletiva é realizada em toda área urbana do município, porta a porta, e os materiais coletados são destinados às cooperativas de recicláveis, por meio da concessionária EcoTaubaté, bem como a instalação e manutenção das lixeiras.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 843/2022

Autor: Neneca Luiz Henrique

Requer ao Exmo. Sr. Prefeito para que venha proceder com a manutenção básica e necessária do ponto de ônibus e das lixeiras localizadas em frente ao Shopping Via Vale, na avenida Dom Pedro.

Of. nº 343/2022

A Secretaria de Mobilidade Urbana informa que o abrigo foi instalado pelo Via Vale Garden Shopping, sendo que sua manutenção e reparos são de sua responsabilidade, entretanto, foi enviado notificação via ofício à administração do shopping para que possa sanar as irregularidades e realizar a manutenção do abrigo para atender os usuários do transporte. A Secretaria de Serviços Públicos informa que solicitará à concessionária EcoTaubaté a substituição das lixeiras.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 844/2022

Autor: Neneca Luiz Henrique

Requer ao Exmo. Sr. Prefeito que venha analisar a possibilidade de implantar placas informativas, no intuito de auxiliar os turistas na sua trajetória ao Projeto Selva Viva localizado no Barreiro.

Of. nº 343/2022

O Departamento de Desenvolvimento de Turismo informa que estudará a possibilidade de implantar as placas turísticas informativas, para auxiliar no trajeto dos turistas em direção ao Projeto Selva Viva, localizado na Estrada do Barreiro. Para tal, o Departamento de Desenvolvimento de Turismo informa que abrirá um processo interno junto à Secretaria de Mobilidade Urbana, para que a ação possa ser realizada.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 845/2022

Autor: Neneca Luiz Henrique

Requer ao Exmo. Sr. Prefeito que venha prestar informações sobre a ação de distribuição de cestas básicas de alimentos.

Of. nº 343/2022

Cumpre-nos encaminhar por cópia as informações pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 846/2022

Autor: Professor Edson

Solicita a limpeza e corte do mato por toda a extensão da avenida Marrocos.

Of. nº 338/2022

A Secretaria de Serviços Públicos informa que a solicitação será inserida em sua programação de serviços.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 847/2022

Autor: Talita Cadeirante

Requer ao Exmo. Senhor Prefeito informações sobre o contrato de propaganda firmado com a empresa RP Propaganda



no valor de R\$7.000.000,00.

Of. nº 350/2022

O Departamento de Comunicação coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos a respeito.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 849/2022

Autor: Professor Edson

Requer que seja feita a instalação de cobertura nos pontos de parada de ônibus localizados na estrada do Barreiro.

Of. nº 393/2022

A Secretaria de Mobilidade Urbana informa que existe em seu cronograma de instalação de abrigos no local indicado, bem como está no aguardo da mudança binária do sistema viário da estrada do Barreiro, para a instalação.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 850/2022

Autor: Professor Edson

Requer que seja feito o conserto da tampa de bueiro localizada na avenida independência, 737, em frente à antiga Shock Pastéis.

Of. nº 393/2022

A Secretaria de Obras informa que a solicitação será inserida em sua programação e dentro das possibilidades efetuará vistoria no local para análise da possibilidade da realização do serviço.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 851/2022

Autor: Boanerge

Requer informações ao Exmo. Sr. Prefeito sobre a possibilidade de determinar que as Secretarias competentes realizem reforma e manutenção das calhas e telhado da quadra de esportes do Parque São Luís, na avenida Ivan da Silva Cunha.

Of. nº 390/2022

A Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida informa que tem a previsão de investimento em manutenção e reforma de equipamentos públicos esportivos no exercício de 2022 e já deu início os trâmites legais para realização da manutenção solicitada, realizando os orçamentos necessários para posteriormente proceder com a reabertura do ginásio do Parque São Luís.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 852/2022

Autor: Professor Edson

Requer que seja feita a manutenção e melhoria no nível de iluminação no túnel Engº. João Ortiz, na rua Manoel José de Siqueira Matos – Residencial Santo Antônio.

Of. nº 393/2022

A Secretaria de Serviços Públicos informa que será realizada vistoria no local, para posterior adoção das providências necessárias.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 853/2022

Autor: Professor Edson

Requer que seja feita a manutenção da iluminação no cruzamento localizado entre a avenida Bandeirantes com a travessa da Saudade, próximo ao posto Petroval.

Of. nº 393/2022

A Secretaria de Serviços Públicos informa que a solicitação será inserida em sua programação de serviços.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 854/2022

Professor Edson

Requer que seja feita a manutenção da iluminação por toda a extensão da rua Ciro Carlos de Oliveira Garcês, no Bonfim.

Of. nº 393/2022

A Secretaria de Serviços Públicos informa que a solicitação será inserida em sua programação de serviços.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 855/2022

Autor: Professor Edson

Requer que seja feita a manutenção da iluminação no cruzamento da rua Loenilda Lucia Alves com a rua Firmo Mendes de Castilho, bloco 16 no bairro Cecap 3.

Of. nº 393/2022

A Secretaria de Serviços Públicos informa que a solicitação será inserida em sua programação de serviços.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 856/2022

Autor: Professor Edson

Requer informações sobre as obras de reparo na cratera que se abriu na entrada da rua Portugal, no Jardim das Nações.

Of. nº 393/2022

A Secretaria de Obras informa que a solicitação será inserida em sua programação e dentro das possibilidades efetuará vistoria no local para análise da possibilidade da realização do serviço.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 857/2022

Autor: Professor Edson

Requer que sejam feitas as obras de manutenção do canteiro central da avenida Professor Walter Thaumaturgo (Avenida do Povo), na altura do seu cruzamento com a rua Portugal, no Jardim das Nações.

Of. nº 393/2022

A Secretaria de Obras informa que a solicitação será inserida em sua programação e dentro das possibilidades efetuará vistoria no local para análise da possibilidade da realização do serviço.

Prefeito Municipal



CONTAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
 "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-004993.989.19-3
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 07-12-2021

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente, que verifique o acompanhamento dos dois procedimentos administrativos constituídos para tratar da concessão de licenciamento ambiental (Item E.2, fl.83, evento 52.94).

Por fim, determinou a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nas unidades educacionais e de saúde e no paço municipal (informação sobre a instauração do Processo Administrativo nº 46.515/2020, com vistas à elaboração do projeto de adequação às medidas de prevenção e proteção contra incêndio no prédio sede da Prefeitura Municipal – Palácio do Bom Conselho).

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL NEUBERN
DEMARCHI COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL: TAUBATÉ.
EXERCÍCIO: 2019.

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
 - oficiar o Comando do Corpo de Bombeiros, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 08 de dezembro de 2021

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/grs/hh/ms

ENDERECO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266
 Autenticar documento em <http://camarasempapel.camaraatubate.sp.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 3500340099003900330034665000, Documento assinado digitalmente conforme
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO CIOQUERA ROSSI, Sistema e-TCSP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-L2AO-C8RL-750N-7656



GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 07/12/2021 – ITEM 123

TC-004993.989.19-3

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2019.

Prefeitos: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior e Edson Aparecido de Oliveira.

Períodos: (01-01-19 a 28-07-19, 17-08-19 a 31-12-19) e (29-07-19 a 16-08-19).

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-11-21.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DIMINUIÇÃO DO DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. INFLUÊNCIA DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO RESULTADO FINANCEIRO NEGATIVO. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SITUADOS EM PATAMARES TOLERADOS PELA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. DEMAIS FALHAS RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Em exame as contas da **Prefeitura Municipal de Taubaté**, relativas ao **exercício de 2019**.

Responsável pela fiscalização *in loco*, a Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 elaborou o relatório de fls. 1/178, constante do evento 52.94, consignando os apontamentos que seguem:

RESULTADO FINAL DO IEGM- 2019 – o índice decaiu de “B” (2018) para “C+” (2019), tendo igualmente ocorrido queda nos eixos Educação, Cidade, Planejamento e Fiscal.

CONTROLE INTERNO - falta de regulamentação, em contrariedade ao disposto no artigo 31 da Constituição Federal; ausência de informação sobre a regularização das faltas apuradas.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003900390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 3-L2EI-2CQU-6J8K-BU1Y

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

I-PLANEJAMENTO - ÍNDICE “C” - falta de divulgação das proposições/demandas apresentadas nas audiências públicas, contrariando o disposto no artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/2011; ausência de levantamento formal dos problemas, necessidades e deficiências do Município, por meio de coleta de sugestões pela *internet*; inexistência de margem ou projetos destinados aos programas originários de participação popular; ausência de mecanismos que permitam o monitoramento do atendimento das demandas levantadas nas audiências públicas; falta de elaboração do Relatório de Gestão pela Ouvidoria, infringindo o disposto no artigo 14, inciso II, da Lei Federal nº 13.460/2017, além de outras impropriedades anotadas às fls. 154/155 do relatório.

PROGRAMAS E AÇÕES PRIORITÁRIOS – descumprimento de Programas e Ações fixados na LDO e na LOA, em inobservância ao disposto nos artigos 198, 212, inciso II e 217 da Constituição Federal e no § 1º, do artigo 1º da LRF, em detrimento de outros dispêndios, tal como patrocínio ao time de voleibol masculino.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – divergência entre os dados das receitas previstas na LOA e aqueles apurados no Relatório de Instrução; o déficit da execução do orçamento perdura desde o exercício de 2016, em inobservância ao disposto no artigo 1º, § 1º, da LRF; abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e /ou transposições em patamar superior ao limite de 10% previsto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 5.466/18; constatação de déficits financeiro e econômico; baixo percentual de gasto com investimentos frente às receitas arrecadadas (5,60%).

DÍVIDA DE CURTO PRAZO – baixo índice de liquidez imediata (0,49).

DÍVIDA DE LONGO PRAZO – aumento de 46,68%.

PENDÊNCIAS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TAUBATÉ – inércia do Poder Executivo para a equalização do déficit atuarial.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003900390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 3-L2EI-2CQU-6J8K-BU1Y



GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

TRANSFARÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES – repasse a menor do que o previsto na Lei Orçamentária, violando o inciso III, do § 2º, do artigo 29-A da Carta Magna.

DESPESA DE PESSOAL – superação de 90% do específico limite da despesa laboral (48,6%), por quatro quadrimestres seguidos; falta de contabilização da remuneração de pessoal advinda dos convênios vigentes com a UNITAU – Universidade de Taubaté, em afronta ao artigo 22, § 1º, da LRF, tendo a inclusão sido realizada no 3º quadrimestre, no montante de R\$ 37.808.757,43; pagamento de horas extras no total de R\$ 5.985.953,33, sem demonstração da ocorrência de situações excepcionais, em afronta ao princípio da eficiência e ao artigo 189 da Lei Complementar nº 01/96, alterada pela Lei Complementar nº 276/2012; realização de horas extras antes da autorização formal; existência de Ação Civil Pública em trâmite no Poder Judiciário acerca da concessão de horas extraordinárias; geração de passivo contingente para o Município (v.g. Súmula nº 291 do TST).

DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS – admissões para cargos cujas atribuições não se revestem das características dispostas no inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal.

CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO – falta de comprovação de que os desistentes foram efetivamente convocados.

SERVIDORES TEMPORÁRIOS – CONTINUIDADE DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ALÉM DO PERÍODO LEGAL – AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE – existência de servidores temporários, incluindo médicos e professores, por períodos que extrapolam o prazo máximo estabelecido no § 2º, do artigo 71 da Lei Complementar nº 01/90 c/c com os artigos 4º da Lei Complementar nº 361/15, 19 do ADCT e inciso II, do artigo 37 da Carta Magna; informações sobre a existência de 525 servidores temporários a menos do que em 2018, sem esclarecimentos a respeito, em desacordo com o parágrafo único, do artigo 25 da Lei Complementar nº 709/93; divergências nas informações prestadas pela Prefeitura acerca da demissão de servidores

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-L2EI-2CQU-6J8K-BU1Y



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003900390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

temporários, referentes ao cumprimento do quanto tratado em Ação Civil Pública.

SERVIDORES COM MAIS DE DUAS FÉRIAS VENCIDAS – infringência ao disposto nos artigos 230 e 231 da Lei Complementar nº 01/90, bem como no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

I-FISCAL - ÍNDICE “C” - falta de atualização da Planta Genérica de Valores, aprovada pela Lei Complementar nº 68/1997; falta de adoção de alíquotas progressivas do IPTU e do ITBI; ausência de instituição de contribuição ou taxa em âmbito municipal, prerrogativa prevista no artigo 145 da Constituição Federal; falta de publicidade e transparência sobre os valores dos incentivos/benefícios fiscais concedidos, que caracterizam renúncia de receitas, contrariando o disposto no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.527/11.

DÍVIDA ATIVA – evolução do estoque da dívida em relação aos anos anteriores, apresentado saldo elevado equivalente à metade da previsão orçamentária anual; cancelamento da dívida em volume maior do que a efetiva arrecadação; dos 10 (dez) maiores devedores do Município, 8 (oito) permaneceram os mesmos dos anos anteriores, demonstrando a necessidade de maior esforço na arrecadação, sendo emitidas recomendações por parte desta C. Corte nesse sentido, ao ensejo da apreciação das contas dos exercícios de 2013 e 2014.

DÉBITOS COM AGENTES POLÍTICOS – existência de direitos creditórios da Prefeitura em face de ex-Agentes Políticos.

APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO – a Prefeitura deixou de pagar até 31/01/2020 a importância de R\$ 3.092.769,23, referente a despesas com Ensino, expurgando tal valor do cômputo dos 25% previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

DESPESAS COM INATIVOS - ocorrência de despesas com inativos, em desacordo com o disposto no artigo 70 da LDB e jurisprudência deste E. Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-LZEI-2CQU-6J8K-BU1Y



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003900390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

4



GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

VAGAS NO ENSINO - demanda por 1.026 vagas no Ensino Infantil (creche), em contrariedade aos dispositivos constitucionais e legais incidentes.

I-EDUCAÇÃO – o índice apurado decaiu de “B” em 2018 para “C+” em 2019; o Município não alcançou quatro das cinco metas do Plano Nacional de Educação, notadamente nos níveis de ensino infantil e ensino médio; falta de atendimento de quesitos que impactaram o cumprimento das metas 4.1 e 4.2 dos ODS da ONU; divergências entre as informações referentes ao Questionário do IEGM e aquelas apuradas pela Fiscalização, no que concerne às premissas utilizadas na definição do indicador de desempenho escolar; constatação de várias impropriedades quando da aferição do i-Educação, pontuadas à fl. 159.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA – existência de processo administrativo para apuração de falhas observadas ao ensejo da II Fiscalização Ordenada; apuração de desacertos na VII Fiscalização Ordenada, tais como: existência de condutores que não possuem comprovante de aprovação em curso especializado de transporte escolar, nos termos do item 6.2, do Anexo II, da Resolução CONTRAN nº 168/04, além de outras indicadas às fls. 159/160.

OUTRAS CONSTATAÇÕES – ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

I-SAÚDE – ÍNDICE “B+” – ausência do Plano de Carreira, Cargos e Salários para os profissionais da área, em conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 4º da Lei Federal nº 8.142/90; falta de disponibilização do serviço de agendamento de consultas médicas nas UBSs de forma não presencial; ausência de protocolos de regulação de acesso formalizados, contrariando o inciso IV, do Anexo I, da Deliberação CIB¹ nº 06/12; falta de utilização do Sistema Ouvidor SUS ou equivalente, em desacordo com o artigo 116 da Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério da Saúde.

¹ Comitê Intergestores Bipartite.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003900390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

5

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-L2EI-2CQU-6J8K-BU1Y



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

PLANTÕES MÉDICOS - existência de médicos trabalhando em regime superior a 24 horas, em contrariedade às disposições da Resolução CREMESP nº 90; ineficiência nos atendimentos médicos.

I – AMBIENTAL – ÍNDICE “B+” – inexistência do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, desatendendo à Resolução CONAMA nº 307/02.

I – CIDADE – o índice diminuiu de “B” para “C+”, em relação ao ano pretérito; falta de atendimento dos quesitos 2.2, 5.5 e 7, impactando o cumprimento das metas 11.B e 11.5 dos ODS da ONU.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – falta de detalhamento nas informações sobre o financiamento do Voleibol municipal, em afronta ao disposto no artigo 3º, inciso IV e no artigo 7º c/c inciso IX, do artigo 4º da Lei de Acesso à Informação.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – divergência entre os dados da receita prevista na LOA e os constantes do Relatório de Instrução.

I-GOV-TI – ÍNDICE “B” - falta de disponibilização de recursos orçamentários e de pessoal suficiente na área de TI para o exercício das atividades correspondentes; os servidores não recebem treinamento hábil para utilizar os novos *softwares* adquiridos; ausência de Plano de Continuidade de Serviços de TI; falta de realização do inventário atualizado dos ativos de TI na Prefeitura; ausência de integração entre o sistema de contabilidade e o da dívida ativa, não havendo, com isso, contabilização automática dos lançamentos no Balanço Patrimonial; a base de dados da Prefeitura encontra-se sob gestão direta de empresa terceirizada.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – descumprimento de recomendações exaradas por esta E. Corte ao ensejo do exame das contas de 2016 e 2017.

CONVÊNIOS: PREFEITURA X UNITAU – ANÁLISE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS – Convênio nº 14.882/17 (gerenciamento do Ensino Integral) e nº 62834/17 (gerenciamento do Ensino Infantil), ambos celebrados com a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA, Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-L2EI-2CQU-6J8K-BU1Y



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

6



GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Universidade de Taubaté, sendo apontadas as seguintes falhas: ausência de metas objetivas no termo de convênio; falta de autorização para aplicação de recursos no ensino; prestação de contas sem comprovação documental dos gastos evidenciados no demonstrativo de receitas e despesas; falta de identificação, nos documentos de despesa, da fonte do recurso e do ajuste respectivo; pagamento de despesas de pessoal por meio de convênios, burlando o limite estabelecido no artigo 20, III, “b”, da LRF; falta de fiscalização adequada dos recursos repassados e da execução do convênio por parte da Prefeitura; descumprimento dos princípios da moralidade e eficiência, dispostos no *caput*, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como do princípio da transparência na gestão fiscal, previsto no artigo 1º, § 1º, da LRF.

VOLEI TAUBATÉ – repasses de R\$ 3.459.080,00, em 2019, provenientes do Fundo de Esporte Amador de Taubaté, para custear salários de atletas e demais profissionais da equipe de voleibol masculino, além de outros valores repassados a equipes sujeitas à caracterização profissional, como *handbol* masculino, em violação às Leis Complementares nº 3.986/2006 e nº 323/2013 e Decreto nº 13.515/2015; pagamento de bolsa auxílio a atletas, além de outros desacertos enumerados à fl. 163.

CONSTRUÇÃO DA ARENA DA RUGBY – obra pública com indícios de direto favorecimento a um clube privado; violação ao artigo 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o objeto em questão dispõe sobre a construção de vestiários e sala administrativa para utilização do “Taubaté Rugby Clube”; deficiências no planejamento, haja vista a construção de vestiários sem que haja no local um campo para prática do esporte.

CONSTRUÇÃO DO VESTIÁRIO NO CAMPO DO JARAGUÁ – existência de propagandas não oficiais em imóvel público; apuração de diversas impropriedades entre o quanto contratado e o executado.

CONDIÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL – ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 3-12E1-2CQU-6J8K-BU1Y



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003900390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

OBRAS ATRASADAS - indícios de dificuldade físico-financeira para conclusão de obras, em detrimento ao disposto no artigo 66 da Lei de Licitações.

Procedeu-se à regular notificação (evento 56.1), comparecendo o Prefeito, por seus advogados, com as alegações de defesa e documentação juntadas nos eventos 89.1/89.90, assim como as Justificativas Complementares contidas no evento 103.1.

No que concerne à previsão orçamentária asseverou, em linhas gerais, que não houve superestimativa de receita no exercício, mas sim a frustração das receitas previstas, as quais não ingressaram aos cofres municipais especialmente em virtude da suspensão de repasses pelo Governo do Estado e outros decorrentes de Convênios firmados com a Administração, conforme detalhou às fls. 20/24 de sua defesa.

Prosseguiu, frisando que as questões contábeis merecem análise mais abrangente, permitindo verificar que os resultados apurados são meramente escriturais e não indicam a real situação financeira e orçamentária da Prefeitura de Taubaté.

Buscou salientar a influência dos “Restos a Pagar não Processados”, da ordem de R\$ 101.536.479,04, na apuração dos resultados orçamentário e financeiro, invocando o entendimento exarado quando da apreciação das contas da Municipalidade referentes ao exercício de 2018.

Anotou que significativa parcela do saldo de “Restos a Pagar não Processados” se refere a empenhos vinculados às Fontes 02, 05 e 07, tratando-se de despesas empenhadas em 2019 em decorrência de obras licitadas e contratadas em virtude de convênios assinados com órgãos estaduais e federais, bem como do Financiamento de Despesas decorrentes de contratos assinados com o PAC – Programa de Aceleração do Crescimento e com a CAF – Corporação Andina de Fomento.

Dessa forma e com a exclusão dos referidos empenhos, a execução orçamentária seria superavitária em R\$ 58.166.044,29 e o déficit financeiro alcançaria R\$ 53.015.301,05, equivalente a menos do que os 30 dias

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA, Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 3-L2EI-2CQU-6J8K-BU1Y



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003900390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

8



GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

de arrecadação da receita realizada no exercício, estando portanto dentro do limite de aceitabilidade desta C. Corte sobre o tema, a exemplo do decidido em vários julgados com situações assemelhada.

Explicitou a abertura de créditos no total de 11,88%, além de observar que o percentual de investimentos equivalente a 5,60% da receita arrecadada ficou acima inflação do período.

Alegou, ainda, ter promovido o contingenciamento de despesas e a limitação de empenhos, o que gerou economia orçamentária de R\$ 176.224.186,42 (13,42%).

No que concerne aos Gastos com Pessoal, asseverou que mesmo com a inclusão dos dispêndios com a UNITAU houve observância ao limite fiscal, sendo que o Município envidou esforços para redução das despesas e recomendou a adoção de medidas para que doravante fosse realizada a devida contabilização dos gastos correlatos.

Justificou, também e de forma pontual, as demais falhas suscitadas pela Fiscalização.

A Prefeitura, por seus advogados, também trouxe aos autos as razões defensórias contidas nos eventos 102.1/102.103.

Especificamente quanto à execução orçamentária e financeira da Municipalidade, seguiu a mesma linha argumentativa ofertada pelo Prefeito, ponderando a influência dos “Restos a Pagar não Processados” nos resultados obtidos pela Fiscalização.

Abordou, igualmente, os demais apontamentos formulados pelo Órgão Fiscalizador.

ATJ, sob o enfoque econômico, considerando as falhas relativas: ao desequilíbrio orçamentário e financeiro; à falta de liquidez frente aos compromissos de curto prazo; à pendência junto ao RPPS; e à carência de esforços no recebimento da Dívida Ativa, concluiu no sentido da desaprovação das contas.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003900390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

9

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-L2EI-2CQU-6J8K-BU1Y



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Quanto à apreciação jurídica, perfilhou o mesmo entendimento de sua Congênere, manifestando-se pela emissão de parecer desfavorável às contas, sem embargo de recomendações, posicionamento endossado pela Chefia de ATJ.

O d. MPC, diante do quanto apurado, caminhou igualmente no sentido da desaprovação das contas, propondo recomendações ao Executivo, bem como o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, considerando a falta de AVCB nos estabelecimentos de ensino e saúde, em ofensa à Lei Complementar Estadual nº 1.257/2015.

SDG sopesou as razões de defesa ofertadas pela Origem, relativamente à influência dos “Restos a Pagar Processados” nos resultados negativos apurados, demonstrando que ainda permaneceram em desacordo com o parâmetro de tolerância estabelecido na jurisprudência desta C. Corte, além de destacar a existência de déficit junto ao Regime Próprio de Previdência, concluindo, portanto, no sentido da emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas (evento 133.1).

Considerando que a gestão também foi exercida pelo substituto legal, Sr. Edson Aparecido de Oliveira, no período de 29.07 a 16.08.2019, procedeu-se à notificação constante do evento 140.1, para dar-lhe conhecimento do quanto consta dos autos, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Recebi Memoriais, os quais foram sopesados no exame deste feito.

O processo integrou a Pauta de Julgamentos da C. Segunda Câmara, de 30 de novembro do corrente, oportunidade em que o ex-Prefeito José Bernardo Ortiz Monteiro Junior produziu sustentação oral, reforçando os argumentos já deduzidos e pleiteou a aprovação das contas.

Após, o feito foi dela retirado para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas.

Este é o relatório.

s



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003900390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

10

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-L2EI-2CQU-6J8K-BU1Y



GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Taubaté**, relativas ao **exercício de 2019**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	25,82%
FUNDEB	100% ²
Magistério	66,02%
Pessoal	49,99%
Saúde	29,82%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit de 3,97% = R\$ 43.370.431,75 = Relevado
Resultado Financeiro	Negativo = R\$ 154.551.789,09 = Relevado
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Consoante consta do Relatório de Fiscalização, o Município alcançou média geral de resultado “C+”, considerado, portanto, em fase de adequação perante os critérios de avaliação do IEGM, apresentando retração em relação ao índice “B”, apurado no exercício anterior (demonstrativo de fl. 2, evento 52.94).

Dos indicadores analisados, merecem maior atenção os eixos relativos ao i-Planejamento e i-Fiscal, que obtiveram nota “C”, representativa de baixo nível de adequação, assim como o i-Educação, que regrediu de “B” para “C+”, devendo o Executivo ser advertido para que reveja as deficiências e adote medidas no sentido de sua regularização, a fim de aprimorar e tornar mais eficientes os serviços prestados aos munícipes.

O Executivo de Taubaté também observou a aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos: às Despesas com Saúde; às Transferências

² Aplicação de 96,24% no exercício, com a parcela residual utilizada até 31.03.2020.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003900390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Financeiras à Câmara Municipal; aos Pagamentos dos Subsídios dos Agentes Políticos; e à Aplicação dos Recursos do Ensino Global e do Fundeb.

Ainda sobre a Educação, houve apontamento no sentido da falta de atendimento à demanda de vagas no Ensino Infantil (1026 vagas = 23,36%), em inobservância ao mandamento constitucional capitulado no artigo 205 da Carta Magna.

Em suas razões, a Origem asseverou o efetivo atendimento às vagas no âmbito da educação infantil, observando que entre os anos de 2013 a 2020 foram construídas e inauguradas 11 unidades educacionais no Município, com vistas ao atendimento da educação prioritária. Tal informação impõe que a Fiscalização verifique a efetiva adoção dessas medidas quando do próximo Roteiro de Inspeção.

No que respeita aos Precatórios, a Prefeitura encontra-se inserida no Regime Especial de Pagamentos, sendo estipulada pelo E. TJ/SP a alíquota de 1,66% da RCL, a qual restou observada nos depósitos efetuados ao longo do exercício de 2019.

Considerando-se o ritmo de pagamentos empreendido pela Municipalidade, as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2024, nos moldes da Emenda Constitucional nº 99/2017.

Registre-se, ainda, que os Requisitórios de Baixa Monta foram regularmente adimplidos (demonstrativo de fl. 24, evento 52.94).

No que concerne aos Gastos com Pessoal, a Fiscalização apontou a ausência de inclusão, no cômputo dos cálculos, dos valores referentes a repasses para a UNITAU³, no âmbito de convênios firmados entre a Prefeitura e a Universidade, efetuando, com isso, os ajustes necessários, tal como se procedeu nos exercícios pretéritos, conforme se denota do quadro demonstrativo contido à fl. 29 do evento 52.94.

Ainda assim, o percentual alcançado corresponde a 49,99% da RCL, o qual acolho, encontrando-se inserido no limite previsto no artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00, embora tenha ultrapassado aquele

³ Item B.1.8.1.1., fls. 29/330



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003900390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

12

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-L2EI-2CQU-6J8K-BU1Y



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

disposto no artigo 22, parágrafo único, da aludida legislação, ensejando a emissão de alerta ao gestor no sentido da necessidade de plena observância das disposições legais incidentes.

Sobre a Gestão de Recursos Humanos, a Fiscalização observou a realização de horas extras de forma habitual e contínua por diversos servidores, ensejando pagamentos no montante de R\$ 5.869.320,74, sem demonstração da ocorrência de situações excepcionais, em afronta ao princípio da eficiência e ao artigo 189 da Lei Complementar nº 01/96, alterada pela Lei Complementar nº 276/2012.

Em sua defesa contida no evento 89.1, fls. 44/45, o Chefe o Executivo argumentou que as horas extras são pagas a pedido e mediante autorização das respectivas Secretarias, acompanhadas das devidas justificativas lastreadas em situações diversas (cobertura de férias, plantões médicos e viagens longas pelos motoristas), com observância do limite estabelecido.

Em que pesem tais alegações, não é demais lembrar que, mesmo em situações nas quais não haja vedação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a ausência de moderação na autorização das horas extraordinárias, além de caracterizar ineficiência no uso dos recursos públicos, destoia dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Sendo assim, há de se determinar à Administração que adote medidas efetivas no sentido de promover o adequado planejamento de seus serviços e atividades, de forma que o prolongamento da jornada de trabalho dos servidores ocorra apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas.

Os pagamentos dos Encargos Sociais devidos ao INSS, FGTS e PASEP evidenciaram boa ordem, assim como aqueles relativos às contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência.

Este último, administrado pelo Instituto de Previdência de Taubaté, possui tratamento específico nos autos do processo TC-3062.989.19. Noticiou a Fiscalização que a Prefeitura possui obrigações em atraso, reconhecidas documentalmente e lançadas em seu Balanço Patrimonial junto



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003900390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

13

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-L2EI-2CQU-6J8K-BU1Y



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

ao RPPS, na importância de R\$ 66.391.491,23. Não houve parcelamento de débitos nos termos da Portaria nº 333/2017.

De outra parte, oportuno consignar que a Dívida Fundada da Municipalidade não evidencia a existência de débitos com encargos sociais em favor do Instituto de Previdência, o que compromete a fidedignidade das informações, em prejuízo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, cabendo, portanto alerta à Administração no sentido de coibir a repetição da falta.

Especificamente sobre a Dívida Ativa, considerando-se o baixo percentual de recebimento, indispensável que a Administração envide esforços a fim de reduzir os créditos a receber de contribuintes inadimplentes, aperfeiçoando o sistema de cobrança e desenvolvendo ações consistentes no fortalecimento dos mecanismos de planejamento, arrecadação e controle de suas receitas próprias, nos termos dispostos no artigo 11, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal e das orientações desta C. Corte traçadas no Comunicado SDG nº 23/2013.

Superados tais aspectos, mereceram destaque especial durante a instrução as falhas interdependentes relacionadas às execuções orçamentária e financeira da Municipalidade, as quais, com a devida vênia das opiniões contrárias dos Órgãos que oficiaram nos autos, considero insuficientes para o comprometimento das contas como um todo, haja vista as ponderáveis alegações de defesa apresentadas pelo Município e pelo Prefeito Municipal, corroboradas por documentação.

Passando inicialmente às questões relacionadas à gestão fiscal, observa-se que o Município de Taubaté está classificado como de grande porte, com 317.915 habitantes, apresentando expansão na RCL de 4,65% em relação ao ano anterior⁴, que se aproximou de R\$ 1,0 bi, dimensão que, sem sombra de dúvida, demanda a realização de ações estratégicas e de intenso planejamento fiscal e administrativo, com vistas à obtenção do equilíbrio orçamentário-financeiro.

⁴ RCL – 2018 = R\$ 948.203.282,78.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

14

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA, Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br - link> Validar documento digital e informe o código do documento: 3-LZEI-2CQU-6J8K-BU1Y



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Muito embora a execução orçamentária tenha evidenciado o déficit de 3,97% (R\$ 43.370.431,75), o mesmo apresentou significativa diminuição em relação àquele de 9,36% apurado no exercício anterior e, ainda que tal desequilíbrio entre o ingresso de receitas⁵ e a assunção de despesas⁶ tenha remanescido em 2019, é nítido o esforço empreendido pelo Administrador na busca do equilíbrio fiscal, na medida em que assumiu o mandato com déficits mais elevados, os quais vêm sendo paulatinamente reduzidos, a saber: 5,87% em 2016; 5,39% em 2017; 9,36% em 2018; 3,97% em 2019; passando para situação de superávit de 0,91%⁷, este último representando nominalmente mais de 10 milhões.

A abertura de créditos adicionais e movimentações financeiras representativas de 11,88%⁸ da despesa inicialmente fixada, superou ligeiramente o patamar de 10% previsto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 5.466/19 (LOA), impropriedade que comporta alerta à Municipalidade no sentido da necessidade de aperfeiçoar as futuras propostas, buscando diminuí-las, nos moldes das diretrizes traçadas nos Comunicados SDG nº 29/10 e nº 32/2015.

O Município, de outra parte, realizou investimentos correspondentes a 5,60% da receita arrecadada total.

O resultado econômico afigurou-se igualmente negativo em R\$ 13.670.309,97 (item B.1.2, fl. 20, evento 52.94).

Consigne-se que a elevação de 46,68%⁹ da Dívida de Longo Prazo, se deu majoritariamente em virtude de operação de crédito no montante de R\$ 86.529.950,00, realizada junto à Corporação Andina de Fomento, objetivando a realização de obras e investimentos em equipamentos públicos (item B.1.4, fl. 22 do evento 52.94), ficando abaixo do limite estabelecido pela Resolução Senatorial nº 40/2001.

⁵ R\$ 1.093.757.956,13.

⁶ R\$ 1.137.128.377,88.

⁷ Representativo de R\$ 10.759.355,80, informação extraída do Relatório de Fiscalização referente às contas de 2020, fl. 14 do evento 86.82 do TC-3341.989.20-0.

⁸ R\$ 94.436.358,61 (fl. 7, evento 60.53).

⁹ R\$ 178.246.326,56 para R\$ 261.454.441,46 (item B.1.4, fl., evento).



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003900390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

15

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 3-LZEI-2CQU-6J8K-BU1Y



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Dando ênfase ao déficit financeiro do exercício, observa-se que o mesmo foi superior ao encontrado nas contas anteriores, passando de R\$ 119,9 milhões para R\$ 154,6 milhões, representativo de 56 dias da RCL, o qual, segundo os Órgãos Instrutivos teria, a princípio, ultrapassando o limite de aceitabilidade estabelecido pelo entendimento jurisprudencial majoritário deste E. Tribunal sobre o tema (30 dias da RCL).

O índice de liquidez imediata de 0,49¹⁰ expressou a ausência de recursos disponíveis para a quitação das obrigações de curto prazo.

A linha argumentativa de ambas as defesas apresentadas nos autos busca minimizar o desequilíbrio orçamentário e financeiro da Prefeitura, pretendendo ver excluídos dos cálculos os valores correspondentes aos “Restos a Pagar não Processados” da ordem de R\$ 101.536.479,04, o que, na sua visão, possibilitaria evidenciar cenário mais favorável ao Município.

Salientaram, para tanto, que muitos dos empenhos não processados relacionam-se às Fontes 02 (Recursos Estaduais), 05 (Recursos Federais) e 07 (Recursos do PAC e CAF), cuja liquidação e pagamento dependiam do ingresso dos recursos advindos dos Órgãos com os quais a Prefeitura de Taubaté firmou os respectivos convênios, apresentando demonstrativos em sua defesa.

Referido pedido segue a mesma linha de argumentação acolhida ao ensejo da apreciação das contas do exercício de 2018 deste Município, apreciadas nos autos do TC-4652.989.18, oportunidade em que o r. Voto condutor, de responsabilidade da E. Conselheira Cristiana de Castro Moraes, definiu que os restos a pagar não processados compõem a análise do déficit financeiro como um todo; no entanto, acenou com a possibilidade de desconsideração da expectativa da receita advinda daqueles recursos vinculados ao ingresso frustrado de receitas de capital quando do confronto com a RCL.

¹⁰ Disponível = R\$ 63.150.279,24/Passivo Circulante = R\$ 229.387.956,46 (fl.22, evento 52.94).



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003900390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Em outras palavras, anotou que as despesas de capital podem ser amparadas por receitas de custeio ou por receitas de capital, estas, sobretudo, quando houver previsão de repasse intergovernamental ou por agências de fomento (operação de crédito).

Por outro lado, também expressou que os restos a pagar - processados ou não processados – decorrentes de despesas de capital vinculadas a receitas de capital, não poderiam servir ao cotejo da Receita Corrente Líquida, a fim de se extrair o quociente de avaliação da saúde financeira do Município.

Ao final, considerou que as situações fáticas que envolveram a gestão do exercício de 2018, levaram ao entendimento de que parte dos empenhos não processados estava efetivamente lastreada em receita de capital frustrada, influenciando no resultado negativo apurado.

Permito-me transcrever trecho de interesse extraído do voto proferido no aludido TC-4652.989.18-7, como segue:

“Apresentado o panorama fiscal e, diante das justificativas anotadas pela Origem, é preciso firmar que a apuração do déficit financeiro frente à RCL é um critério – dentre tantos outros que poderiam ser considerados, mas que procura guardar linearidade e segurança jurídica.

Depois, a rigor e, de modo geral, não é possível atribuir-se eventual desconstituição do saldo financeiro, mesmo na existência de restos a pagar não processados, mercê de que compõem despesas legalmente empenhadas ao seu tempo, cumprindo o princípio da competência.

Avalio que a ação sobre o passivo financeiro importaria em romper a ordem legal, quando o empenho vale como reconhecimento jurídico e contábil de assunção de obrigação assumida perante terceiros.

Reforço que o empenho é elemento que constitui fase da despesa, capaz de provocar a redução dos valores inseridos na previsão orçamentária autorizada; não havendo distinção legal, para tanto, se o valor contabilizado decorre de restos a pagar processados ou não processados.

Realço que o Estatuto Financeiro estabeleceu pertencer ao exercício financeiro “as despesas nele legalmente empenhadas” (art. 35, II); sendo certo, que devem ser levadas no cômputo dos resultados apurados.

(...)

Contudo, o caso concreto guarda particularidades que precisam ser melhor avaliadas. (negrito no original)

De fato, o quadro elaborado pela fiscalização indicou que o Município mantinha mais de R\$ 108 mi em restos a pagar não processados.

(...)

Igualmente foi revelado que o Município realizou contratação de operação de crédito com a Cooperação Andina de Fomento – CAF, ao final de 2017, em valor de US\$ 60 mi, visando o “Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental”, a ser pago em prazo de 10 anos.

Ocorre que a liberação dos recursos estava sujeita à realização de uma série de preparativos, incluindo a assinatura dos contratos incidentes à execução das obras e, por extensão, a emissão dos respectivos empenhos; e, por questões afetas a atrasos na realização dessas ações foram inscritos – naquele montante de restos a pagar “não processados” R\$ 51.436.898,47 à conta da operação com a CAF.

(...)



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003900390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

17

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 3-12E1-20CQU-6J8K-BU1Y



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Logo, é possível observar que o valor da operação de crédito não foi totalmente repassado à Municipalidade, a qual se obrigava à realização dos empenhos à obtenção dos desembolsos; desse modo, do total inscrito em restos a pagar, de fato, havia R\$ 51.436.898,47 vinculados à operação com a CAF.

Pois bem, é fato que as obras, de um modo em geral, podem vir a ser pagas através de receitas correntes – oriundas da arrecadação tributária do Município.

Mas aqui ficou claro que os empenhos – não processados – estavam lastreados a receita de capital frustrada no período. (sublinhada no original)

Assim, se o cotejo à aferição da saúde fiscal do Município é realizado pela extração do quociente da equação entre o déficit financeiro e a RCL, não é possível considerar aquele valor (R\$ 51.436.898,47), exatamente porque o divisor é formado, tão somente, como próprio se expressa, pela somatória das receitas correntes. (sublinhada no original)

Em suma, a leitura que se pode fazer sobre as contas de 2018 da PM de Taubaté é que, muito embora o déficit financeiro tenha sido superior a 30 dias da RCL, o ponto deve ser relevado, na medida em que parte do débito estava formado por despesas de capital, não processadas, vinculadas a receitas de capital não transferidas (negritada no original).

Traçando paralelo com a hipótese dos autos, cabe registrar que, ao final de 2019, a Prefeitura Municipal de Taubaté possuía registro de “Restos a Pagar não Processados” na importância de R\$ 101.536.479,04, conforme quadro abaixo:

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final Exercício em exame	Saldo Final Exercício anterior	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	R\$ 127.851.477,42	R\$ 89.310.129,35	43,15%
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 101.536.479,04	R\$ 108.568.840,19	-6,48%
Outros	R\$ -	R\$ -	
Total	R\$ 229.387.956,46	R\$ 197.878.969,54	15,92%
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Exclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Total Ajustado	R\$ 229.387.956,46	R\$ 197.878.969,54	15,92%

Depreende-se do exame dos autos e das informações prestadas pela Administração, que, de fato, parte dos empenhos não processados estava lastreada em receitas de capital não transferidas no período, guardando, portanto, similitude com o cenário exposto no exercício de 2018.

Nesse contexto, e coerentemente com o decidido nas contas do exercício pretérito, merecem acolhimento as bem delineadas razões defensórias apresentadas pelo Prefeito, reforçadas em Memoriais, quando buscou demonstrar a efetiva influência no déficit financeiro das despesas lastreadas em receitas de capital frustradas, decorrentes de transferências da



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003900390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

18

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 3-L2EI-20QU-6J8K-BU1Y

**GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA**

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

União, do Estado e de Agentes Financiadores, na medida em que não se tratam de receitas tributárias próprias, mas daquelas que dependem de transferências.

De início, observou o Chefe do Executivo que além da receita de capital não transferida¹¹ relacionada ao financiamento internacional contratado com a Corporação Andina de Fomento, única desconsiderada nos cálculos por SDG (evento 133.1), outros recursos de natureza semelhante também impactaram diretamente no resultado negativo, devendo, pois, receber o mesmo tratamento.

Nesse sentido, noticiou a existência dos recursos vinculados ao FINISA¹², financiamento contraído junto à Caixa Econômica Federal para troca de 30 mil lâmpadas de vapor de sódio por LED no Município de Taubaté, na importância de R\$ 30 milhões de reais, sendo que ambas as operações equivaleram ao montante de mais de R\$ 62 milhões.

Elencou, também, as demais importâncias a serem eventualmente desconsideradas do resultado financeiro do Município, consubstanciadas no que segue: Operações de crédito empenhadas cujo ingresso da receita só ocorreu em anos subsequentes (ft.oper.Créd – c.a. 100.0071 – rede de iluminação pública (R\$ 62.318.065,84) acima referidas; cancelamento de restos a pagar não processados¹³ no exercício de 2020 (R\$ 21.450.427,48); e Convênios cuja receita de capital foi frustrada no período (R\$ 4.368.350,00), totalizando a importância de R\$ 88.136.844,22, implicando diminuição do resultado financeiro para R\$ 66.414.935,87, o que representaria 23,88 dias de arrecadação.

Segue quadro demonstrativo¹⁴ detalhado:

¹¹ Atingindo a importância de R\$ 30.145.935,99 em 2019.

¹² Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

¹³ Referentes a contratos concluídos de prestação continuada.

¹⁴ Extraído da defesa apresentada pelo Prefeito, elaborado com base nos Relatórios contidos no Sistema Audesp.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003900390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

19

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-L2EI-2CQU-6J8K-BU1Y



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ - RETIFICAÇÃO RESULTADO FINANCEIRO	
Resultado financeiro do exercício de 2019 (DÉFICIT)	154.551.780,09
(-) Operações de crédito empenhadas cujo ingresso da receita só ocorreu em anos posteriores - fte oper. cred. - c.a 100.0071 - eficiência energética rede iluminação pública	62.318.065,84
(-) Cancelamentos de restos a pagar no exercício de 2020	21.450.427,48
(-) convênios estaduais - despesas empenhadas sem o ingresso da receita	3.334.620,81
fte estadual - c.a 100.0047 - conv. DER/sp - requalificação viária SP62	1.799.165,45
fte estadual - c.a 3080101 - conv. SES conv 213/15 constr.ambul.méd. espec.	568.808,66
fte estadual - c.a 3080102 - conv. SES conv 211/15 constr.centro reabilit.	892.756,70
fte estadual - c.a 3080150 - conv. SES conv 1666/18 sani8858 equip.dep. Afonso lobato	73.890,00
(-) convênios federais - despesas empenhadas sem o ingresso da receita	1.033.730,09
fte federal - c.a - 100.0015 - CR80010/14obra infraestr. Siconv 27738/14	416.854,94
fte federal - c.a - 100.0044 - siconv 15234/17 obras infraestrutura urbana	255.740,00
fte federal - c.a - 100.0045 - siconv 16692/17 obras infraestrutura urbana	245.850,00
fte federal - c.a - 301.0157 - invest.aquisição equip; proposta 118008	115.285,15
fte federal - c.a - 302.0168 - equip. psm dep. Eduardo cury	259.423,00
Total de convênios cuja despesa empenhada sem ingresso da receita	4.368.350,90
Resultado financeiro do exercício de 2019 retificado (DÉFICIT)	66.414.935,87
Receita corrente líquida	1.001.402.375,85
Déficit financeiro	154.551.780,09 62.318.065,84 - 21.450.427,48 - 4.368.350,90 = 66.414.935,87 TOTAL
RCL/dia	2.781.673,27
Resultado	23,88 dias

Em sendo assim e tal como decidido¹⁵ ao ensejo da apreciação das contas de 2018 da Prefeitura de Taubaté, resta bem caracterizado que, com a desconsideração *em tese* das importâncias referidas, o déficit financeiro inicialmente apontado pela Fiscalização, no valor de R\$ 154.551.780,09, constituído em parte por despesas de capital não processadas e vinculadas a receitas de capital não transferidas, seria reduzido a patamar que admitiria a compreensão desta C. Corte, motivo pelo qual, diante das circunstâncias expostas, comporta aqui igualmente relevação.

Saliente-se, ainda, que a falta de liquidez imediata evidenciada no índice de 0,49 é aspecto que também pode ser relevado e constituir-se em

¹⁵ Déficit financeiro de R\$ 119.948.666,86 = 46,17 dias/ Déficit financeiro ajustado = R\$ 68.511.768,39 = 26,37 dias.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003900390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

objeto de recomendação à Municipalidade, considerando-se inclusive a recuperação para 0,72¹⁶ alcançada em 2020.

Diante de todo exposto e sopesando o entendimento exarado na apreciação das contas de 2018, aliado às circunstâncias fáticas bastante assemelhadas que permeiam a gestão das contas de 2019, pode-se verificar que os déficits orçamentário e financeiro do Município de Taubaté não representam desajuste fiscal capaz de comprometer a execução de orçamentos futuros, situação já vislumbrada com o superávit obtido em 2020¹⁷.

Por derradeiro, tenho que as demais falhas verificadas pela Fiscalização podem ser relevadas, tendo em vista as razões e medidas regularizadoras anunciadas nas justificativas da Origem (eventos 89.1/89.90, 103.1 e 102.1/102.103), podendo ser alçadas ao campo das recomendações.

Em face de todo o exposto, **VOTO pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.**

Determino seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEGM, a fim de garantir maior efetividade dos serviços prestados pela Administração; aperfeiçoe o sistema de cobrança da Dívida Ativa, nos termos do artigo 11, *caput*, da LRF e das orientações desta C. Corte traçadas no Comunicado SDG nº 23/2013; busque o equilíbrio entre receitas e despesas, em atendimento aos mandamentos preconizados no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; assegure o adequado funcionamento do Sistema de Controle Interno, nos termos do artigo 74 da Carta Magna; observe os termos do artigo 70 da LDB quando da contabilização dos gastos com Ensino; sane as impropriedades apontadas no âmbito das Fiscalizações Ordenadas (Transporte Escolar); adote providências quanto à revisão do seu Quadro de Pessoal, especialmente adequando os cargos em comissão às disposições do artigo 37, inciso V, da

¹⁶ Informação contida na fl. 49 do evento 86.82, do TC-3341.989.20-0.

¹⁷ TC-3341.989.20-0, informação extraída do Relatório de Fiscalização, fl. 14, evento 86.82.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

21

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 3-LZEI-2CQU-6J8K-BU1Y



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Constituição Federal; observe os termos da Resolução CREMESP nº 90/2000, no que concerne à jornada médica; adote rigoroso controle na realização de horas extras pelos servidores e coíba seu pagamento enquanto extrapolado o limite prudencial de despesas com pessoal; regularize o acúmulo de férias vencidas e não usufruídas dos servidores; dê cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e à Lei de Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 101/00); alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, em atenção aos princípios da transparência e da evidência contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64); promova as melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU – Agenda 2030/ ONU.

Caberá à Fiscalização verificar o acompanhamento dos dois procedimentos administrativos constituídos para tratar da concessão de licenciamento ambiental (item E.2, fl. 83, evento 52.94).

Determino, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nas unidades educacionais e de saúde e no paço municipal (informação sobre a instauração do Processo Administrativo nº 46.515/2020, com vistas à elaboração do projeto de adequação às medidas de prevenção e proteção contra incêndio no prédio sede da Prefeitura Municipal – Palácio do Bom Conselho).

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA, Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-L2EI-20QU-6J8K-BU1Y



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003900390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

22



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

PARECER
TC-004993.989.19-3

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2019.

Prefeitos: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior e Edson Aparecido de Oliveira.

Períodos: (01-01-19 a 28-07-19, 17-08-19 a 31-12-19) e (29-07-19 a 16-08-19).

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DIMINUIÇÃO DO DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. INFLUÊNCIA DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO RESULTADO FINANCEIRO NEGATIVO. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SITUADOS EM PATAMARES TOLERADOS PELA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. DEMAIS FALHAS RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	25,82%
FUNDEB	100%
Magistério	66,02%
Pessoal	49,99%
Saúde	29,82%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit de 3,97% = R\$ 43.370.431,75 = Relevado
Resultado Financeiro	Negativo = R\$ 154.551.789,09 = Relevado
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-LYYV-G3BP-6T3R-4PDC



GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de dezembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Caberá à Fiscalização verificar o acompanhamento dos dois procedimentos administrativos constituídos para tratar da concessão de licenciamento ambiental (item E.2, fl. 83, evento 52.94).

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nas unidades educacionais e de saúde e no paço municipal (informação sobre a instauração do Processo Administrativo nº 46.515/2020, com vistas à elaboração do projeto de adequação às medidas de prevenção e proteção contra incêndio no prédio sede da Prefeitura Municipal – Palácio do Bom Conselho).

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2021.

DIMAS RAMALHO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003900390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-LYYV-G3BP-6T3R-4PDC



40 – São Paulo, 131 (234)

Diário Oficial Poder Legislativo

sábado, 18 de dezembro de 2021

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-12-20.
Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 177.527), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 148.159), Luiz Henrique Aires (OAB/SP nº 144.593), Tatiane Ramirez Maia (OAB/SP nº 280.643) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Ferrer Junior.

Fiscalização atual: UR-3.
PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. EXTRAPOLACÃO DOS GASTOS COM PESSOAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DAS DESPESAS COM HORAS EXTRAS E GRATIFICAÇÕES, COM EFEITOS CONCRETOS NO INÍCIO DO ANO SEGUINTE. POTENCIAL INFLUÊNCIA DA ALTERAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. APLICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TC-A-771020/19, RECONDIÇÃO DAS DESPESAS AO LIMITE LEGAL. REEXAME CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Visitas, relatos e discursos os autos.
ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Berardo, e do Substituto de Conselheiro Silvio Murtan, Sany Wurmian e Valdeir Antonio Polizzi, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Torre de Pedra, relativos ao exercício de 2018.

Excoetados os atos pendentes de julgamento do Tribunal, mantidas as demais recomendações e determinações constantes da decisão de Primeiro Grau.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto Rafael Neuben Demachi Costa.
Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP na página www.tce.sp.gov.br.

Publica-se.
São Paulo, 29 de novembro de 2021.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES-PRESIDENTE
RENATO MARTINS COSTA-RELATOR
TC-00043.989.21-9
(REF. TC-00443.989.18-1)
PEDIDO DE REEXAME.

Requerente: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha – Prefeito do Município de Monte Alegre do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, relativas ao exercício de 2018.

Requisição: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-12-21.
Advogados: Rafael Angelo Chalh Lotterio (OAB/SP nº 92.255), Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Junior (OAB/SP nº 155.293), Giovanni de Fátima Centini (OAB/SP nº 167.790) e Nágila Maria Chalh Lotterio (OAB/SP nº 117.234).

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delam Matuck Fees.

Fiscalização atual: UR-19.
PEDIDO DE REEXAME. PARCELA DESFAVORÁVEL. DESE-QUILÍBRIO FISCAL. ELAVADO DÉFICIT FINANCEIRO. BAIXO NÍVEL DE LIQUIDEZ ORÇAMENTÁRIA. PRECATORIOS, INSUFICIÊNCIA NO DEPOSITO. PAGAMENTO PARCIAL DOS ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS ORDINÁRIOS. FUNDEB. NÃO FOI APLICADA A INTEGRALIDADE DOS RECURSOS RECEBIDOS. DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E EXATIDÃO DOS DADOS DA CONTABILIDADE. REEXAME CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Visitas, relatos e discursos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Berardo, e dos Substitutos de Conselheiro Silvio Murtan, Sany Wurmian e Valdeir Antonio Polizzi, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisorio combatido, negar-lhe provimento, ficando mantida, integralmente, o r. parecer recorrido.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto Rafael Neuben Demachi Costa.
Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP na página www.tce.sp.gov.br.

Publica-se.
São Paulo, 29 de novembro de 2021.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES-PRESIDENTE
RENATO MARTINS COSTA-RELATOR
TC-00491.989.19-1
Prefeitura Municipal: Cardoso.

Exercício: 2019.
Prefeito: Rogério Carlos Franco.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Menninhu Uchiera (OAB/SP nº 300.830), Edmar Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fick da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Abreu (OAB/SP nº 79.338), Omar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athié Piccoli (OAB/SP nº 345.307) e Fernanda Reale França (OAB/SP nº 352.175).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDP-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EXCESSIVAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL. ENSINO. ALTO DÉFICIT DE VAGAS PARA CRECHE E BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS. DÍVIDA ATIVA. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS. PARCELA DESFAVORÁVEL.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL. ENSINO. ALTO DÉFICIT DE VAGAS PARA CRECHE E BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS. DÍVIDA ATIVA. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS. PARCELA DESFAVORÁVEL.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL. ENSINO. ALTO DÉFICIT DE VAGAS PARA CRECHE E BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS. DÍVIDA ATIVA. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS. PARCELA DESFAVORÁVEL.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL. ENSINO. ALTO DÉFICIT DE VAGAS PARA CRECHE E BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS. DÍVIDA ATIVA. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS. PARCELA DESFAVORÁVEL.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL. ENSINO. ALTO DÉFICIT DE VAGAS PARA CRECHE E BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS. DÍVIDA ATIVA. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS. PARCELA DESFAVORÁVEL.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL. ENSINO. ALTO DÉFICIT DE VAGAS PARA CRECHE E BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS. DÍVIDA ATIVA. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS. PARCELA DESFAVORÁVEL.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL. ENSINO. ALTO DÉFICIT DE VAGAS PARA CRECHE E BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS. DÍVIDA ATIVA. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS. PARCELA DESFAVORÁVEL.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL. ENSINO. ALTO DÉFICIT DE VAGAS PARA CRECHE E BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS. DÍVIDA ATIVA. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS. PARCELA DESFAVORÁVEL.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL. ENSINO. ALTO DÉFICIT DE VAGAS PARA CRECHE E BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS. DÍVIDA ATIVA. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS. PARCELA DESFAVORÁVEL.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL. ENSINO. ALTO DÉFICIT DE VAGAS PARA CRECHE E BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS. DÍVIDA ATIVA. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS. PARCELA DESFAVORÁVEL.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL. ENSINO. ALTO DÉFICIT DE VAGAS PARA CRECHE E BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS. DÍVIDA ATIVA. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS. PARCELA DESFAVORÁVEL.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL. ENSINO. ALTO DÉFICIT DE VAGAS PARA CRECHE E BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS. DÍVIDA ATIVA. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS. PARCELA DESFAVORÁVEL.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL. ENSINO. ALTO DÉFICIT DE VAGAS PARA CRECHE E BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS. DÍVIDA ATIVA. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS. PARCELA DESFAVORÁVEL.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL. ENSINO. ALTO DÉFICIT DE VAGAS PARA CRECHE E BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS. DÍVIDA ATIVA. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS. PARCELA DESFAVORÁVEL.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL. ENSINO. ALTO DÉFICIT DE VAGAS PARA CRECHE E BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS. DÍVIDA ATIVA. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS. PARCELA DESFAVORÁVEL.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL. ENSINO. ALTO DÉFICIT DE VAGAS PARA CRECHE E BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS. DÍVIDA ATIVA. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS. PARCELA DESFAVORÁVEL.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL. ENSINO. ALTO DÉFICIT DE VAGAS PARA CRECHE E BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS. DÍVIDA ATIVA. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS. PARCELA DESFAVORÁVEL.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL. ENSINO. ALTO DÉFICIT DE VAGAS PARA CRECHE E BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS. DÍVIDA ATIVA. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS. PARCELA DESFAVORÁVEL.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL. ENSINO. ALTO DÉFICIT DE VAGAS PARA CRECHE E BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS. DÍVIDA ATIVA. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS. PARCELA DESFAVORÁVEL.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL. ENSINO. ALTO DÉFICIT DE VAGAS PARA CRECHE E BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS. DÍVIDA ATIVA. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS. PARCELA DESFAVORÁVEL.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL. ENSINO. ALTO DÉFICIT DE VAGAS PARA CRECHE E BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS. DÍVIDA ATIVA. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS. PARCELA DESFAVORÁVEL.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL. ENSINO. ALTO DÉFICIT DE VAGAS PARA CRECHE E BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS. DÍVIDA ATIVA. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS. PARCELA DESFAVORÁVEL.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL. ENSINO. ALTO DÉFICIT DE VAGAS PARA CRECHE E BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS. DÍVIDA ATIVA. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS. PARCELA DESFAVORÁVEL.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL. ENSINO. ALTO DÉFICIT DE VAGAS PARA CRECHE E BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS. DÍVIDA ATIVA. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS. PARCELA DESFAVORÁVEL.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL. ENSINO. ALTO DÉFICIT DE VAGAS PARA CRECHE E BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS. DÍVIDA ATIVA. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS. PARCELA DESFAVORÁVEL.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL. ENSINO. ALTO DÉFICIT DE VAGAS PARA CRECHE E BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS. DÍVIDA ATIVA. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS. PARCELA DESFAVORÁVEL.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL. ENSINO. ALTO DÉFICIT DE VAGAS PARA CRECHE E BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS. DÍVIDA ATIVA. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS. PARCELA DESFAVORÁVEL.

Institua efetivo controle sobre as férias dos servidores; exija a declaração de bens aos servidores (estatutários, comissionados e temporários) anualmente e na saída do cargo; limite a execução das horas extras aos serviços comprovadamente necessários; reafirme as falhas verificadas nos itens "Divida Ativa" e "Reservada"; realize o levantamento periódico dos bens móveis; efetue o pagamento de contratos nos termos acordados e conforme sua execução; adote medidas para correção das impropriedades apontadas nas áreas do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; observe, com rigor, as disposições contidas na Lei de Acesso à Informação e na Lei da Transparência; informe com fidelidade os dados encaminhados ao Sistema AUDISP; e, de atendimento à Lei Orgânica e às recomendações desta E. Corte.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publica-se.
São Paulo, 10 de dezembro de 2021.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES - PRESIDENTE
RENATO MARTINS COSTA-RELATOR
PA R E C E R
(REF. TC-00467.989.18-0)
PEDIDO DE REEXAME.

Requerente: Prefeitura Municipal de Itabeta.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itabeta, relativas ao exercício de 2018.

Requisição: Adelfo Alfredo Jardim Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 27-11-20.

Advogados: Luiz Carlos Bragioni (OAB/SP nº 113.203), Luiza Dotto (OAB/SP nº 115.448), Malila Rodrigues Costa Galvão Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Maristela Aparecida Rodrigues (OAB/SP nº 128.078), Marta Aparecida Duarte (OAB/SP nº 104.913), Lúgardo Amorim dos Santos (OAB/SP nº 117.071), Marcelo Góli Ribeiro (OAB/SP nº 150.480), Lina Sanyr Nakano Ferreira (OAB/SP nº 155.757), Carlos Eduardo Gomes Calado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marco Aurélio Romaldini (OAB/SP nº 254.988), Paulo Marcel Soares Costa (OAB/SP nº 303.226), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105) e outros.

Procurador de Contas: Edla Graziene Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.
PEDIDO DE REEXAME. PARCELA DESFAVORÁVEL. DESE-QUILÍBRIO FISCAL. ELAVADO DÉFICIT FINANCEIRO. BAIXO NÍVEL DE LIQUIDEZ ORÇAMENTÁRIA. PRECATORIOS, AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. REEXAME CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Visitas, relatos e discursos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de dezembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Berardo, e do Substituto de Conselheiro Sany Wurmian, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisorio combatido, negar-lhe provimento, ficando mantida, integralmente, o r. parecer recorrido.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publica-se.
São Paulo, 10 de dezembro de 2021.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES - PRESIDENTE
RENATO MARTINS COSTA-RELATOR
TC-00414.989.21-0
(REF. TC-00446.989.18-3)
PEDIDO DE REEXAME.

Requerente: Alberto César Centeno de Araújo – Ex-Prefeito do Município de Rancheira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rancheira, relativas ao exercício de 2018.

Requisição: Alberto César Centeno de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-12-20.

Advogados: Paulo Henrique Adameiro (OAB/SP nº 151.180) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.
CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. REEXAME. INSUFICIÊNCIA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA PARCELA DIFERIDA NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. RAZÕES DE RECURSO INSUFICIENTES PARA MODIFICAR A SITUAÇÃO DOS INSUS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Visitas, relatos e discursos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de dezembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Berardo, e do Substituto de Conselheiro Sany Wurmian, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisorio combatido, negar-lhe provimento, ficando mantida, integralmente, o r. parecer recorrido.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publica-se.
São Paulo, 10 de dezembro de 2021.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES - PRESIDENTE
RENATO MARTINS COSTA-RELATOR
TC-00807.989.21-5
(REF. TC-00415.989.18-3)
PEDIDO DE REEXAME.

Requerente: Prefeitura Municipal de Itabeta.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itabeta, relativas ao exercício de 2018.

Requisição: Marcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-12-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 100.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.848) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

PEDIDO DE REEXAME. COMPROVAMENTO DOS INDÍCEES CONSTITUCIONAIS. CUSTOS DESARRAZADOS COM SHOWS E FESTIVIDADES EM DETRIMENTO DE INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO, SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO. DESAPROPRIAÇÃO DE RECURSOS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE SOCIAL. SETOR DE PESSOAL. IRREGULAR. INTERVENÇÃO NA

SANTA CASA. REEXAME CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Visitas, relatos e discursos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de dezembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Berardo, e do Substituto de Conselheiro Sany Wurmian, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisorio combatido, negar-lhe provimento, ficando mantida, integralmente, o r. parecer recorrido.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publica-se.
São Paulo, 10 de dezembro de 2021.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES - PRESIDENTE
RENATO MARTINS COSTA - RELATOR
TC-00563.989.21-9
(REF. TC-00407.989.18-0)
PEDIDO DE REEXAME.

Requerente: Prefeitura Municipal de Butama.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Butama, relativas ao exercício de 2018.

Requisição: Responsável: Rodrigo Zacarias dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-10-20.

Advogados: Gervasio de Castilho (OAB/SP nº 97.948), Luiz Antonio Vazquez Junior (OAB/SP nº 115.159), Thiago Vazell Martins (OAB/SP nº 200.523) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. GLOSAS DESPESAS RELATIVAS AO PORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUAL NO 40% DO FUNDEB. INCLUSÃO DE DESPESAS COM MERCEDES E ENCARGOS. APLICAÇÃO DO FUNDEB EQUIVALENTE A 100% PROVISÃO.

Visitas, relatos e discursos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de dezembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Berardo, e do Substituto de Conselheiro Sany Wurmian, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Butama, relativas ao exercício de 2018. Sem embargo das recomendações constantes da decisão de Primeira Instância.

Vencido o Substituto de Conselheiro Sany Wurmian, Relator, em favor do parecer desfavorável.

Designado Redator do parecer o Conselheiro Renato Martins Costa.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publica-se.
São Paulo, 16 de dezembro de 2021.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES - PRESIDENTE
RENATO MARTINS COSTA - RELATOR
PA R E C E R
TC-00493.989.19-3
Prefeitura Municipal: Itabeta.

Exercício: 2019.
Prefeitos: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior e Edson Aparecido de Jesus.

Periodos: (01-01-19 a 28-07-19, 17-08-19 a 31-12-19) e 12-02-19 a 16-08-19.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodry de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.161), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 117.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Renato Maria Palaveri Zamboni (OAB/SP nº 276.248), Sora Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Abreu Freitas Vaz (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DIMINUIÇÃO DO DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. INFLUÊNCIA DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO. PRECATORIOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIRO SITUADOS EM PATAMARES TOLERADOS PELA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. DEMAS FALHAS RELEVADAS. PARCELA FAVORÁVEL.

RECOMENDAÇÕES.

RECOMENDAÇÕES.

RECOMENDAÇÕES.

RECOMENDAÇÕES.

RECOMENDAÇÕES.

RECOMENDAÇÕES.

RECOMENDAÇÕES.

RECOMENDAÇÕES.

RECOMENDAÇÕES.

RECOMENDAÇÕES.

RECOMENDAÇÕES.

RECOMENDAÇÕES.

RECOMENDAÇÕES.

RECOMENDAÇÕES.

RECOMENDAÇÕES.

RECOMENDAÇÕES.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003900390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Luis Henrique Maduro da Silva** em 03/05/2022 16:07

Checksum: **F9C298A1BD3BAB8C63BB168956C9C649DEEC4F591442DDA68E3D80559FA6D041**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Av. Prof. Walter Thaumaturgo, 208
Jardim das Nações - CEP 12030-040
Tel. (12) 3625-9500
Fax: (12) 3625-9527
www.camarataubate.sp.gov.br
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br

Boletim Legislativo

Órgão oficial
Editado sob responsabilidade da Mesa
Tiragem impressa limitada
Edição digital

Siga a gente!

Instagram /camarataubate
Facebook /camarataubate
Twitter @camarataubate

Assista à TV Câmara Taubaté

Canal 4.2 digital
Claro canal 4
Facebook /tvctaubate
Youtube /tvctaubate

PodCâmara

Ouçá nosso podcast! Pesquise **PodCâmara** no
Spotify, Castbox e Google Podcasts

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO
Júlio César Zacarias da Rocha

CHEFE DE REDAÇÃO
Tânia Cação Vinhas

REPÓRTERES
Fernanda Ribeiro e Lincoln Santiago

ESTAGIÁRIOS
Eduarda Visoto, Giovana Vasconcelos,
João Victor Mercê, Larissa Tavares,
Louise Sampaio e Vítor Reis

VEREADORES DA 18ª LEGISLATURA
(1º.1.2021 a 31.12.2024)

Mesa 2021-2022

Presidente

Paulo de Tarso Cardoso de Miranda “Paulo Miranda” (MDB)

1º vice-presidente

Richardson Ramos de Sousa “Richardson da Padaria” (União)

2º vice-presidente

Moises Luciano Pereira dos Santos “Moises Luciano Pirulito” (PL)

1º secretário

João Henrique de Moraes Ramos “João Henrique Dentinho” (União)

2º secretário

José Adalcio Nunes Coelho “Nunes Coelho” (Republicanos)

Plenário

Adriano Graciano “Adriano Coletor Tigrão” (Cidadania)
Boanerge dos Santos “Boanerge” (PTB)
Diego Fonseca Nascimento “Diego Fonseca” (PSDB)
Douglas Alberto Santos “Douglas Carbonne” (Republicanos)
Edson Aparecido de Oliveira “Professor Edson” (PSD)
Elisa de Oliveira Coelho Manoel “Elisa Representa Taubaté” (Cidadania)
Jessé da Silva “Jessé Silva” (PL)
José Alberto Barreto da Costa “Alberto Barreto” (PRTB)
Luiz Henrique Couto de Abreu “Neneca Luiz Henrique” (PDT)
Luiz Marcelo Falcão de Abreu “Marcelo Macedo” (MDB)
Rodson Lima Silva Junior “Rodson Lima Bobi” (PSDB)
Sergio Ricardo Gonçalves “Serginho” (Progressistas)
Talita de Lima Barbosa “Talita Cadeirante” (PSB)
Viviane Marcele de Aquino “Vivi da Rádio” (Republicanos)



Acesse a biografia e os
contatos dos vereadores em
camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br

Maio Amarelo

Mês da prevenção ao acidente de trânsito

Pare na faixa de pedestre



CÂMARA
DE TAUBATÉ